



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO Nº 230/2026 SMGA-CPL 02

Rio Branco, 19 de março de 2026.

Aos Senhores (as) Interessados (as),

Assunto: Resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnações do Concorrência SRP nº 019/2025 - CPL/PMRB

Em atendimento ao **Concorrência SRP nº 019/2025**, cumpre-me informar que foram protocolados pedido de esclarecimento/impugnação por parte de empresa(s) interessada(s) no certame.

As referidas manifestações foram encaminhadas ao órgão competente, que procedeu com a análise e emissão das respectivas respostas. Em anexo, encaminho as respostas elaboradas pela Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.

Outrossim, em virtude de o processo encontrar-se suspenso para análise e resposta às impugnações apresentadas, informo que a reabertura do certame fica marcada para o dia **07 de abril de 2026**, às **10h00 (dez horas)**, horário de Brasília.

RICARDO LUCAS BEZERRA DE QUEIROZ
Pregoeiro da Comissão
Comissão Permanente de Licitação 02
Decreto nº 667/2025





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz, Pregoeiro(a)**, em 19/03/2026, às 14:46, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909718** e o código CRC **13DE2C8C**.

0124.000514/2025-38

0909718v3



cpl 02 <cpl02.pmr@gmail.com>

Impugnação pregão 19/2025

2 mensagens

Fernando Henrique <fernandofhap@gmail.com>

26 de fevereiro de 2026 às 19:29

Para: cpl02@riobranco.ac.gov.br, cpl02.pmr@gmail.com

Boa noite,

Segue impugnação pregão 19/2025

Por gentileza, acusar recebimento

**Impugnacao_Edital_Pregao_eletronico_019_2025_assinado.pdf**

370K

cpl 02 <cpl02.pmr@gmail.com>

27 de fevereiro de 2026 às 07:46

Para: Fernando Henrique <fernandofhap@gmail.com>

Bom dia,

Senhor Licitante, a sua Solicitação de Impugnação será encaminhada para a Secretaria para as devidas providências.

Roberta Moura Guimarães.

Apoio Administrativo - CPL 02.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO /
PREGOEIRO (A)**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – AC

Referente ao Processo Administrativo nº 101/2025

Concorrência Eletrônica por SRP nº 019/2025 (UASG: 980139)

Processo SEI Nº. 0124.000514/2025-38

FERNANDO HENRIQUE DE ARAUJO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.638.920/0001-29, estabelecida na Rua Belém, n. 125, Xavier Maia, Rio Branco Acre, representada por Fernando Henrique de Araújo Pinheiro, residente e domiciliado nesta capital, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **Requerimento de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório**, nos termos que seguem:

I. DOS FATOS

Ao analisar detidamente o instrumento convocatório, a empresa impugnante identificou vícios relevantes de legalidade, aptos a restringir indevidamente a competitividade, violar princípios estruturantes do regime licitatório e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, em especial:

- a) a indevida unificação, em um único lote/objeto, de serviços tecnicamente distintos, notadamente os serviços de locação/operação de caminhão hidrojetado, que possuem natureza técnica, operacional e normativa própria;

- b) a ausência de segregação do objeto em lotes, apesar da clara divisibilidade técnica e operacional dos serviços;
- c) a descrição genérica do objeto, desacompanhada de quantitativos minimamente definidos, em afronta ao dever de planejamento e à vedação de contratações indeterminadas.
- d) b) Exigência Indevida e Restritiva de Qualificação Técnico-Profissional: O item 17.7 do edital exige que o responsável técnico possua registro exclusivamente no CREA ou CAU, ignorando que os serviços de coleta e gestão de resíduos de esgoto podem ser legalmente supervisionados por profissionais de outras áreas.

Tais falhas comprometem a legalidade do certame, ensejando a presente impugnação.

II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

II.1. Do Agrupamento Indevido do Objeto e da Necessidade de Parcelamento e Da Ausência de Especificação dos Quantitativos – Ofensa à Definição do Objeto

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, V, estabelece que o planejamento da licitação deve considerar a divisão do objeto em tantos lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

O serviço de locação e operação de caminhão hidrojato não se confunde com uma simples manutenção hidráulica. Trata-se de atividade de alta complexidade técnica, que envolve o manejo e o transporte de resíduos sólidos e líquidos potencialmente poluentes. A coleta, o transporte e a destinação final desses resíduos são rigorosamente regulados por legislação

ambiental específica, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as resoluções do CONAMA.

Ao agrupar este serviço com outros de natureza distinta, a Administração restringe indevidamente a competição. Empresas especializadas em hidrojateamento e gestão de resíduos, como a Impugnante, podem não ter interesse ou expertise para executar os demais serviços de manutenção geral, e vice-versa.

O resultado é a limitação do universo de licitantes a poucas empresas de grande porte, que nem sempre oferecem a melhor técnica ou o menor preço para cada serviço específico.

Nos termos do art. 5º, caput, e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração está vinculada aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A unificação artificial do objeto, quando tecnicamente divisível, restringe o universo de potenciais licitantes, afastando empresas especializadas em determinados segmentos (como a impugnante) que possuem plena capacidade técnica para executar parte do objeto, mas não sua totalidade.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, impõe que o objeto seja definido de forma clara, precisa e parcelada sempre que tecnicamente viável, justamente para ampliar a competitividade.

Assim, impõe-se a segregação dos serviços de caminhão hidrojato em lote próprio, permitindo a participação de empresas especializadas e assegurando a legalidade do certame.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre o tema, entendendo que a ausência de definição de quantidades representa grave ilegalidade. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E DE DEFINIÇÃO DAS RESPECTIVAS QUANTIDADES. INCONSISTÊNCIA DA ESTIMATIVA DO VALOR DO

CONTRATADO. PREJUÍZO À DEFINIÇÃO DO LIMITE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. SUSPENSÃO DO CERTAME. ILEGALIDADE DO EDITAL. NULIDADE DA LICITAÇÃO. A ausência de especificação técnica dos bens a serem adquiridos, bem como das respectivas quantidades e orçamento básico implica ofensa ao art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993. RELATÓRIO (TCU - RP: 00049620170, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 24/05/2017, Plenário). Grifo nosso.

A falta de clareza sobre o volume dos serviços a serem prestados compromete a própria essência da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II.2. Da Ilegalidade Da Exigência Generalizada De Registro No Crea e de Responsável Técnico Engenheiro

O edital impõe, como requisito de habilitação técnica, registro da licitante no CREA e indicação de responsável técnico engenheiro, de forma indistinta e global, como se todas as atividades compreendidas no objeto fossem, necessariamente, serviços privativos de engenharia.

Essa premissa não se sustenta juridicamente. A coleta, sucção, transporte e destinação de resíduos de esgoto não se confundem com obras ou serviços técnicos de engenharia, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

Trata-se de atividade operacional de saneamento, regulada predominantemente pela legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); normas ambientais estaduais e municipais, assim como, de regramentos sanitários e de vigilância ambiental.

Tais atividades podem ser técnica e legalmente desempenhadas por profissionais de diferentes áreas, como biólogos (CRBio), no controle ambiental e manejo de resíduos; médicos veterinários (CRMV), em atividades ligadas à saúde ambiental e sanitária; e outros profissionais legalmente habilitados, conforme o escopo específico do serviço.

Tal exigência editalícia, portanto, cria uma reserva de mercado indevida, em violação aos arts. 5º e 37, XXI, da Constituição Federal, bem como ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência genérica de CREA e engenheiro responsável, aplicada a atividades que não são juridicamente enquadráveis como serviços de engenharia, configura desvio de finalidade da exigência de habilitação técnica, tornando-a desproporcional, inadequada e ilegal.

É esse o entendimento consolidado pela jurisprudência:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO PROFISSIONAL ATIVIDADE BÁSICA. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS. INSCRIÇÃO NO CREA. DESNECESSIDADE. MULTA. VALOR. ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194/66. - O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa - Não estando as atividades da empresa ligadas à engenharia ou agronomia, uma vez que não elencadas nos dispositivos legais, não há que se falar obrigação de registro nos quadros do conselho e manutenção de responsável técnico - É vedado aos Conselhos Profissionais fixar o valor de suas multas ou majorá-lo por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal. A resolução editada pelo CONFEA com amparo na legislação acima citada, como ato administrativo, deve se submeter aos limites legais, não podendo modificar, contrariar ou dispor além do previsto na lei cuja execução visa promover, visto que o objetivo das normas regulamentares é apenas o de suprir as lacunas legais de ordem prática ou técnica. (TRF-4 - AC: 50083718420224047100 RS, Relator.: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 12/07/2023, 4ª Turma). Grifo nosso.

Portanto, não há, na legislação de regência, qualquer imposição de que a operação de coleta de resíduos de esgoto exija, necessariamente, engenheiro responsável ou registro no CREA.

III.3. – Da Necessidade de Parcelamento do Objeto em Lotes Funcionais Distintos

A manutenção da estrutura atual do edital impede a participação de empresas especializadas em saneamento operacional, para executar serviços relacionados ao esgoto, mas não estão obrigadas, nem legalmente

autorizadas, a manter responsável técnico engenheiro ou registro no CREA para tais atividades.

O parcelamento do objeto, ao menos, em serviços típicos de engenharia hidráulica, com exigência de CREA e engenheiro responsável; e serviços operacionais de coleta, limpeza, sucção e manejo de resíduos de esgoto, com habilitação compatível com a legislação ambiental e sanitária, amplia a competitividade, respeita a especialização do mercado, evita restrições indevidas e concretiza o princípio da proposta mais vantajosa.

A ausência desse parcelamento afasta empresas idôneas, reduz o universo competitivo e onera potencialmente a Administração, que passa a depender exclusivamente de grandes conglomerados com estrutura híbrida, nem sempre mais eficientes ou econômicos.

II.4. Da Legislação Específica Aplicável aos Resíduos Coletados por Caminhão Hidrojato

Os resíduos coletados por caminhão hidrojato não são resíduos comuns, mas sim resíduos líquidos e semissólidos provenientes de sistemas de esgotamento sanitário, submetidos a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); as normas ambientais e sanitárias específicas; e as exigências de destinação final ambientalmente adequada.

A execução desses serviços exige controle operacional, rastreabilidade e licenciamento ambiental específico, o que reforça a necessidade de tratamento autônomo do objeto, inclusive para fins de habilitação técnica e ambiental.

A manutenção da atual redação expõe a Administração a riscos ambientais, sanitários e jurídicos, além de afastar licitantes tecnicamente aptos, em frontal violação ao interesse público.

III. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a empresa Impugnante requer a Vossa Senhoria:

a) o acolhimento da presente impugnação, reconhecendo-se a ilegalidade da unificação do objeto;

b) a retificação do edital, para que os serviços de locação/operação de caminhão hidrojato sejam licitados em lote separado, em razão de sua natureza técnica e normativa específica;

c) a adequação da descrição do objeto, com definição clara e objetiva dos quantitativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

d) a suspensão do certame, caso necessário, até que as irregularidades sejam sanadas, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

e) A publicação de nova data para a realização do certame, após as devidas correções.

Pede deferimento.

Rio Branco - AC, 26 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
FERNANDO HENRIQUE DE ARAUJO PINHEIRO
Data: 26/02/2026 18:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO HENRIQUE DE A. PINHEIRO

CNPJ nº 49.638.920/0001-29



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

Diretoria Técnica e Operacional

Gerência de Produção de Água

Rua Rui Barbosa, nº 325 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC
(Prédio do antigo Mira Shopping)

Parecer Técnico Nº 2/2026/SAERB-GEPAG

PROCESSO Nº: 0124.000514/2025-38

PARECER TÉCNICO Nº 007/2026 – SAERB/GEPAG

1. Identificação

Processo Administrativo nº: 101/2025

Concorrência Eletrônica por SRP nº: 019/2025

Licitante Impugnante: Fernando Henrique de Araujo Pinheiro

2. Questionamento do Licitante

O licitante Fernando Henrique de Araujo Pinheiro apresentou impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica por SRP nº019/2025, questionando os seguintes pontos:

- A não separação do serviço de caminhão hidrojato em lote distinto.
- O questionamento sobre a validade dos quantitativos estimados no Termo de Referência.
- A necessidade de engenheiro para supervisão de redes coletoras.

3. Análise Técnica

3.1. Da Não Separação do Serviço de Caminhão Hidrojato

O caminhão hidrojato é uma ferramenta acessória e indispensável para a execução eficiente e segura dos serviços de manutenção e desobstrução de redes coletoras de esgoto. Sua integração ao escopo principal do contrato visa otimizar a prestação do serviço, garantindo a disponibilidade imediata do equipamento quando necessário. A separação deste serviço em lote distinto geraria descoordenação, potenciais atrasos nas intervenções e custos adicionais de gestão para o SAERB, comprometendo a agilidade e a eficácia das operações de saneamento. A manutenção do hidrojato como parte integrante do serviço principal é uma medida de eficiência e economicidade.

3.2. Dos Quantitativos Estimados

O Termo de Referência da Concorrência Eletrônica por SRP nº 019/2025 apresenta quantitativos estimados para os serviços, baseados em médias históricas de ocorrências e necessidades de manutenção do sistema de saneamento de Rio Branco. Tais estimativas são inerentes a contratos de serviços sob demanda, onde a exata quantidade de cada item não pode ser precisamente determinada de antemão. A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de serviços por demanda com base em projeções razoáveis e estudos técnicos preliminares, cumprindo o dever de planejamento da administração pública. Os quantitativos apresentados são suficientes para balizar a proposta dos licitantes e refletem a realidade operacional do SAERB.

3.3. Da Necessidade de Engenheiro para Supervisão de Redes Coletoras

A supervisão de redes coletoras de esgoto, que envolvem complexos aspectos hidráulicos, estruturais e sanitários, exige a responsabilidade técnica de um profissional habilitado. A presença de um engenheiro civil, sanitarista ou ambiental é fundamental para garantir a aplicação das normas técnicas da ABNT, a segurança das operações, a qualidade das intervenções e a conformidade com a legislação ambiental e de saneamento. Esta é uma exigência legal e técnica inquestionável para a gestão e manutenção de infraestruturas críticas de saneamento, conforme a Lei nº 5.194/1966.

4. Conclusão

Diante da análise técnica e jurídica dos pontos levantados, conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pelo licitante Fernando Henrique de Araujo Pinheiro. Os termos do Edital da Concorrência Eletrônica por SRP nº 019/2025 estão em conformidade com a legislação vigente e são tecnicamente justificáveis para a garantia da eficiência e segurança na prestação dos serviços de saneamento.

Rio Branco - AC, 12 de março de 2026.

Henrique Amaral de Oliveira
Gerente de Produção de Água



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Amaral de Oliveira, Servidor**, em 12/03/2026, às 15:11, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878576** e o código CRC **32F95D34**.

Referência: Processo nº 0124.000514/2025-38

SEI nº 0878576



cpl 02 <cpl02.pmr@gmail.com>

Impugnação pregao ELETRÔNICA POR SRP Nº 019/2025

2 mensagens

Emops Acre <emops.acre@gmail.com>

26 de fevereiro de 2026 às 16:13

Para: cpl02@riobranco.ac.gov.br, cpl02.pmr@gmail.com

Objeto do certame: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB .

Emops Acre**Av. Dr. Pereira Passos, 257 - 06 de Agosto****Rio Branco - Acre****Fone: (68) 3244-1633 / 3224-0539 / 3228-6744**

6 anexos

 **IMPUGNAÇÃO SAERB PREGAO ESGOTO 019 2025.pdf**
1254K **CNH RG CPF.pdf**
282K **2 PRIMEIRA ALTERACAO DO ATO CONSTITUTIVO.pdf**
1586K **3 ATO CONSTITUTIVO TRANSFORMACAO EM EIRELLI.pdf**
1541K **2 SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUAL.pdf**
4135K **2 SEGUNDA ALTERACAO CONTRATO SOCIAL.pdf**
3634K

cpl 02 <cpl02.pmr@gmail.com>

27 de fevereiro de 2026 às 07:40

Para: Emops Acre <emops.acre@gmail.com>

Bom dia,

Senhor Licitante, a sua Solicitação de Impugnação será encaminhada para a Secretaria para as devidas providências.

Roberta Moura Guimarães.

Apoio Administrativo - CPL 02.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EMOPS – E DE AGUIAR FROTA LTDA
Av. Dr. Pereira Passos, 257 – 6 de agosto.
CNPJ: 04.758.482/0001-02 – Rio Branco – AC
Inscrição Estadual: 01.012.710/001-33
Fone: (068) 3244-1633 / 3224-0539
Email: emops.acre@gmail.com

AO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP Nº 019/2025

E DE AGUIAR FROTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.758.482/0001-02, estabelecida na Av. Dr. Pereira Passos, 257, Bairro Seis de Agosto em Rio Branco – Acre, vem, por meio do seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, bem como no direito de petição assegurado pelo art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – SÍNTESE DO OBJETO.

O Edital visa à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nas redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto do Município de Rio Branco/AC.

O objeto contempla, dentre outros, os serviços de execução/manutenção em adutora de água bruta de PEAD,

ERIK DE
AGUIAR
FROTA:642
97373220
Assinado eletronicamente
por ERIK DE
AGUIAR
FROTA:6429737322
O
Data: 2026.02.26
15:58:43 -00'00"

execução/manutenção em rede de distribuição de água e o de execução/manutenção em rede coletora de esgoto.

O Estudo Técnico Preliminar, ETP nº 9/2026 justificou a não divisão do objeto sob o argumento de que o parcelamento comprometeria a gestão contratual e a eficiência da execução, contudo, não apresentou fatos ou dados demonstrativos que corroborassem tal argumentação.

Entretanto, como se demonstrará, a justificativa é tecnicamente insuficiente e juridicamente inválida.

III – DO ETP COMO EXTERIORIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

Primeiramente, cumpre destacarmos que o Estudo Técnico Preliminar não é peça formal acessória.

O artefato prévio da contratação constitui a materialização do princípio da motivação no âmbito do planejamento da contratação pública.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para a contratação.

O princípio da motivação decorre diretamente do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Como muito bem leciona Marçal Justen Filho, a motivação não pode ser meramente formal ou retórica; deve revelar o percurso lógico da decisão administrativa, demonstrando a adequação entre fatos e conclusão.

Na mesma linha, Ronny Charles sustenta que o planejamento na Lei nº 14.133/2021 assume função estruturante do procedimento, sendo o ETP o instrumento que evidencia a racionalidade da escolha administrativa.

Ocorre que, no presente caso, o ETP limita-se a afirmar que “O parcelamento do objeto não se mostra viável técnica nem economicamente...”.

Contudo não apresenta estudo comparativo de cenários, não demonstra simulação de custos com e sem parcelamento, não analisa o mercado fornecedor segmentado, não indica experiências anteriores que

evidenciem risco operacional e também não apresenta matriz de riscos específica quanto à divisão.

Portanto, trata-se de conclusão sem demonstração, ocasião em que ressaltamos que motivação enquanto princípio do Direito Administrativo, não é opinião administrativa, mas sim demonstração técnica.

Sem análise empírica e comparativa, a decisão pelo não parcelamento torna-se vulnerável sob a ótica do controle de legalidade.

IV – DA OBRIGATORIEDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

O art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que o não parcelamento exige justificativa técnica robusta e não minimalista (Acórdãos 1.214/2013-Plenário; 2.622/2013-Plenário).

No caso concreto, o próprio edital revela a existência de dois núcleos técnicos distintos, que são os serviços relacionados ao sistema de abastecimento de água e os serviços relacionados à rede coletora de esgoto.

São sistemas tecnicamente distintos, operacionalmente diferentes, com riscos próprios e com especializações e peculiaridades distintas.

A alegação de que múltiplos contratados gerariam conflito operacional não encontra respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar.

A fiscalização pode ser segmentada por lote, nesse sentido a responsabilização pode e deve ser individualizada.

O argumento genérico de “dificuldade de gestão” não se sobrepõe ao dever legal de ampliar a competitividade sempre, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Data vênia, trata-se de uma justificativa sem plausibilidade fática e jurídica, sem comprovação técnica alguma.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado de que o parcelamento é regra e a aglutinação trata-se de uma exceção, senão vejamos:

Acórdão 1.214/2013 – Plenário

Assentou que a ausência de parcelamento, quando possível, restringe a competitividade e afronta a legislação.

Acórdão 2.622/2013 – Plenário

Determinou que a aglutinação de objetos distintos exige justificativa técnica e econômica robusta.

Acórdão 1.793/2011 – Plenário

Estabeleceu que o não fracionamento constitui exceção que deve ser motivada de forma circunstanciada.

Apesar de a jurisprudência do TCU ter sido pacificada ainda no âmbito da Lei nº 8.666/93, convém destacar que o entendimento permanece plenamente aplicável sob o prisma da Lei nº 14.133/21.

V – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

Ao exigir atestados que envolvam simultaneamente parcelas de água e esgoto, com exigência mínima de 30% das parcelas de maior relevância, o edital acaba por eliminar empresas especializadas apenas em esgoto, elimina de fato empresas especializadas apenas em água, o que claramente reduz e muito o universo de competidores no certame, indo de encontro com os objetivos da licitação previstos na Lei nº 14.133/21.

O princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que a Administração amplie e não restrinja o mercado potencial.

A divisão em dois lotes, além de um ato de eficiência por parte desta nobre autarquia, ampliaria a participação e potencialmente resultaria em propostas mais vantajosas, tanto tecnicamente quanto ao custo dos serviços a serem executados.

A melhor e respeitada doutrina, como do Professor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 18ª ed., RT, 2023, leciona que:

“O parcelamento constitui instrumento de ampliação da competitividade e deve ser adotado sempre que não houver prejuízo técnico à execução.”

No mesmo diapasão, o professor Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro *Leis de Licitações Públicas Comentadas*, 12ª ed., Juspodivm, 2024 dispõe da seguinte forma:

“A reunião indevida de objetos autônomos pode configurar restrição à competitividade quando houver independência técnica ou mercadológica entre eles.”

E não diferente, um dos icônicos doutrinadores sobre licitações e contratos, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem Licitação*, 11ª ed., Fórum, 2022, afirma que:

“A aglutinação de objetos deve ser excepcional e devidamente motivada.”

Como já mencionado, essa motivação, ou seja, a justificativa não pode ser rasa, pró forme e apegada a apenas aspectos de maior facilidade na gestão e fiscalização contratual, mas sim embasada em dados técnicos, laudos, números e demais aspectos importantes que regem a contratação deste tipo de objeto, razão pela qual o Estudo Técnico Preliminar e o Edital carecem da devida reforma, sob pena de não incorrer em ilegalidades que podem ser objeto dos órgãos de controle ou até mesmo do judiciário.

VI – DA INADEQUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O edital exige inscrição no CREA para todo o objeto, contudo nem todas as intervenções em rede coletora de esgoto demandam atividade privativa

de engenheiro e parte relevante dos serviços possui natureza apenas operacional.

A ausência de distinção entre água e esgoto evidencia a impropriedade da modelagem unificada.

Com o parcelamento o lote de água poderia exigir responsabilidade técnica compatível e o lote de esgoto poderia adequar-se à natureza específica das atividades correlatas.

VII – DA OMISSÃO QUANTO À REGULARIDADE AMBIENTAL.

Os serviços envolvem escavações, manejo de resíduos e o contato com efluentes sanitários.

Apesar disso, não há exigência objetiva de comprovação de regularidade ambiental específica na habilitação.

O próprio SAERB reconhece a incidência da legislação ambiental.

Ainda que a Administração entenda que tais exigências devam ocorrer na execução contratual, a ausência de análise técnica sobre a necessidade ou não dessas exigências reforça a fragilidade do planejamento da contratação delineado na Lei nº 14.133/21.

VIII – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELO IMAC.

É sabido, que as empresas que atuam com essa atividade (esgoto) precisam ter a devida Licença de Operação para local, transportar, higienizar, armazenar e tratar os agentes poluentes, bem como destinar os resíduos a uma estação de tratamento denominada na maioria das vezes por ETE – Estação de Tratamento e Esgoto.

Para tratar do tema, foi criada pela União, a Lei nº 6.938/81 que estabeleceu normas de Políticas do Meio Ambiente, *in verbis*:

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990) (...)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) § 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaboram normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA. (grifo nosso)

Nesse sentido, o §1º do art. 6º do referido normativo é muito cristalino quando demonstra que os Estados no âmbito de suas competências e jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares a padrões relacionados ao meio ambiente, juntamente com o que for estabelecido pelo CONAMA.

Sendo assim, no Estado do Acre, a norma que regula o tema trata-se da Lei nº 1.117/94, que *dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre*, ocasião em que diversas empresas do ramo, já prestam esse tipo de serviços, vejamos alguns trechos do normativo estadual:

Art. 5º Os princípios, objetivos e mecanismos referidos nesta Lei deverão ser aplicados, dentre outras, às seguintes áreas:

VIII - outras atividades que utilizem recursos naturais ou que sejam efetiva ou potencialmente poluidoras.

art. 24. Serão monitoradas pelo IMAC as atividades industriais, comerciais, agrossilvapastoris, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

§ 1º Compete ao IMAC, no exercício de controle ambiental, monitorar a aplicação das normas técnicas e operacionais relativas a cada atividade efetiva ou potencialmente poluidora.

Art. 107. O IMAC, sem prejuízo de suas demais competências ou de outras medidas legais cabíveis, expedirá as seguintes licenças ambientais:

III - Licenças de Operação - LO, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

Nesse diapasão, não podemos permanecer inertes ao verificar que empresas se colocam no mercado e, órgãos públicos contratam, para a prestação desse tipo de serviço sem o devido Licenciamento Ambiental e Alvarás sanitários da empresa por exemplo.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 6.938/81 que estabeleceu normas de Políticas do Meio Ambiente:

*Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, **efetiva ou potencialmente poluidores** ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental **dependerão de prévio licenciamento ambiental.***

Nesse sentido, trazemos à baila um caso emblemático, sobre o tema, que é oportuno destacar no presente caso, quando a Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, suspendeu um processo licitatório, inclusive, promovido pela Prefeitura Municipal de Sarandi, pois o poder público municipal não exigiu a comprovação do cumprimento de exigências previstas em lei especial como requisito para habilitação técnica, uma vez que havia fortes indícios de eventual risco ambiental, pois o edital não exigia os requisitos mínimos que comprovassem a estrita obediência à legislação específica de proteção ao meio ambiente.

EMOPS – E DE AGUIAR FROTA LTDA
Av. Dr. Pereira Passos, 257 – 6 de agosto.
CNPJ: 04.758.482/0001-02 – Rio Branco – AC
Inscrição Estadual: 01.012.710/001-33
Fone: (068) 3244-1633 / 3224-0539
Email: emops.acre@gmail.com



[Cautelar suspende licitação de Sarandi para a locação de banheiros químicos - Portal TCE-PR](#)

A obrigatoriedade acerca do assunto, no sentido dos órgãos públicos, em respeito ao princípio de Legalidade, solicitarem dos seus contratados (e licitantes) as devidas habilitações técnicas e jurídicas, sob pena, de não contratar com a Administração, inclusive as Licenças Ambientais, senão vejamos:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Licenciamento ambiental – Amplitude – Legislação especial – TCU Sobre a exigência de licenciamento ambiental, o TCU manifestou-se no sentido de **“determinar (...) que, nas futuras licitações, observe o disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, atentando para que as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental, especificamente no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo Órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a **autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado**”**. (TCU, Acórdão nº 247/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 06.03.2009.) (grifo nosso)

EMOPS – E DE AGUIAR FROTA LTDA
Av. Dr. Pereira Passos, 257 – 6 de agosto.
CNPJ: 04.758.482/0001-02 – Rio Branco – AC
Inscrição Estadual: 01.012.710/001-33
Fone: (068) 3244-1633 / 3224-0539
Email: emops.acre@gmail.com

Contratação pública – Licitação – Edital – Habilitação técnica – Alvará expedido pela Vigilância Sanitária – Certificado de Vistoria, Licença e Transporte expedido pela SESP – Legislação especial – Possibilidade – TCU “Quanto à apresentação de alvará expedido pela Vigilância Sanitária e de certificado de Vistoria, Licença e Transporte expedido pela Secretaria de Segurança Pública, não vejo, com os elementos presentes nos autos, como atestar peremptoriamente a irregularidade apontada pelo representante e pela unidade técnica. Em primeiro lugar, apesar de haver jurisprudência desta Corte julgando irregular a exigência de apresentação de documentação dessa natureza (Decisão 739/2001 - Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar), registro a existência de precedente em sentido contrário (Decisão 363/1999 - Plenário, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto). Ademais, a apresentação de documentação exigida em legislação especial encontra amparo no art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93”. (TCU, Acórdão nº 473/2004, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 12.05.2004.) (grifo nosso)

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Capacidade técnica – Exigência – Previsão em lei especial – TCU. **O TCU julgou legal edital que contemplava exigências de requisitos previstos em lei especial, entendendo que a expressão “lei especial”, contida no inc. IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93, deve ser interpretada no sentido lato, englobando inclusive regulamentos executivos.** (TCU, Acórdão nº 1.157/2005, 1ª Câmara, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 22.06.2005, veiculado na Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 147, p. 472, maio 2006, seção Tribunais de Contas.) Apresenta-se em anexo, o licenciamento da empresa impugnante para elucidar o expendido, tanto de transporte e tratamento, como da estação de tratamento onde ocorre o descarte. (doc. anexo).

Diante o exposto, não restam dúvidas de que é obrigatório a empresa possuir o Licenciamento Ambiental expedido pelo IMAC para exercer

ERIK DE
AGUIAR
FROTA:
642973
73220
Assinado em
formato digital
por ERIK DE
AGUIAR
FROTA em 20/08/2025
Data
20/08/2025
16:01:56 -03'00'

EMOPS – E DE AGUIAR FROTA LTDA
Av. Dr. Pereira Passos, 257 – 6 de agosto.
CNPJ: 04.758.482/0001-02 – Rio Branco – AC
Inscrição Estadual: 01.012.710/001-33
Fone: (068) 3244-1633 / 3224-0539
Email: emops.acre@gmail.com

com regularidade a prestação dos serviços desse tipo de limpeza, em que precisa está legalizado quanto a destinação dos resíduos de esgoto.

Nesse mesmo sentido, a Lei Estadual nº 1.117/1994 (Política Estadual de Meio Ambiente do Acre) dispõe:

Art. 2º - Consideram-se instrumentos da Política Estadual de Meio Ambiente, entre outros: (...) **o licenciamento ambiental.**

Art. 9º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Ainda, a Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 2º, define que:

Art. 2º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Ademais, não há previsão de exigências mínimas de controle ambiental e sanitário, em afronta ao art. 11, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 11. Nas contratações públicas serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade, da probidade administrativa, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - A execução do contrato deverá observar:
III - a busca da maior vantagem para a Administração, considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de ordem econômica, **social e ambiental**.

ERIK DE
AGUIAR
FROTA:
6425073
73220
Assinado
eletronicamente
por
ERIK DE
AGUIAR
FROTA
2024.02.26
16:02:17
-01'00"

Por fim, em suma, colacionamos abaixo algumas das legislações que devem ser conhecidas por este digníssimo órgão da Administração Pública Estadual:

- Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, “a”.
- Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11, 67 e 75.
- Lei nº 6.437/77, art. 10.
- RDC ANVISA nº 50/2002, RDC nº 222/2018, RDC nº 44/2009.
- Lei Estadual nº 1.117/1994, arts. 2º e 9º.
- Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 2º.
- Resolução CONFEA nº 1.025/2009, art. 1º.

IX – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ETP.

O ETP afirma que a contratação integrada gera ganhos de escala, no entanto não demonstra estudo de economia de escala, não apresenta cálculo comparativo e análise do mercado regional.

Sem demonstração técnica, a afirmação torna-se nada mais, nada menos do que mera presunção.

E de fato presunções não substituem motivação administrativa, sob a perspectiva do interesse público.

Como já mencionado, se o ETP é a exteriorização do princípio da motivação e do planejamento devido pela Administração, sua fragilidade compromete a validade da modelagem adotada.

X – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante de todo o exposto, impõe-se reconhecer que a modelagem atualmente adotada no Estudo Técnico Preliminar não observa, com a profundidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, a necessidade de análise concreta acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

Os serviços relativos ao Sistema de Abastecimento de Água e aqueles concernentes à Rede Coletora de Esgoto, embora integrem o saneamento básico, possuem natureza técnica distinta, riscos operacionais próprios, mercado fornecedor segmentado e exigências regulatórias específicas.

A aglutinação desses serviços em um único lote, sem estudo comparativo, sem demonstração de ganhos de escala e sem análise de impactos concorrenciais, compromete o dever de motivação qualificada previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, no tocante especificamente aos serviços de manutenção em rede coletora de esgoto, não se verifica, como regra, a necessidade de que a empresa possua registro no CREA enquanto pessoa jurídica, sendo suficiente a indicação de responsável técnico habilitado, quando as atividades envolverem atribuições privativas regulamentadas. Parte relevante das intervenções possui natureza eminentemente operacional, não configurando atividade típica e exclusiva de engenharia.

Exigir, indistintamente, registro no CREA para todo o objeto, sem distinção entre água e esgoto e sem análise da natureza concreta das atividades, acaba por restringir indevidamente a competitividade, afastando empresas aptas e especializadas na área de esgotamento sanitário.

Por outro lado, no que se refere às atividades relacionadas ao esgoto, é absolutamente imprescindível a exigência de Licença de Operação ambiental expedida pelo órgão competente, que no caso do Estado do Acre, é o IMAC, bem como a comprovação de regularidade sanitária mediante Alvará expedido pela autoridade sanitária competente.

Trata-se de atividades potencialmente poluidoras, sujeitas a controle ambiental e sanitário, nos termos da Lei nº 6.938/1981, da Lei Estadual nº 1.117/1994 e da Resolução CONAMA nº 237/1997. A ausência de previsão expressa dessas exigências na fase de habilitação compromete a legalidade e a

segurança jurídica da contratação, além de expor a Administração a riscos ambientais e responsabilizações futuras.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a divisão do objeto em dois lotes — (i) Sistema de Abastecimento de Água e (ii) Sistema de Coleta de Esgoto — revela-se a solução mais adequada ao interesse público, pois amplia a competitividade, permite especialização técnica por lote, favorece propostas mais vantajosas, viabiliza responsabilização individualizada e preserva a eficiência da fiscalização contratual.

A divisão não compromete a gestão; ao contrário, racionaliza-a. A centralização artificial de objetos tecnicamente autônomos é que gera distorções concorrenciais e risco de ineficiência.

Em síntese, a revisão do ETP e da modelagem adotada não representa entrave ao procedimento, mas sim aperfeiçoamento do planejamento, em estrita observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.

XI - DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, requer-se:

- a) O conhecimento e o integral acolhimento da presente impugnação;
- b) A revisão do Estudo Técnico Preliminar, com a realização de análise técnica efetiva acerca do parcelamento do objeto, mediante demonstração comparativa de cenários, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- c) A modificação da modelagem da contratação, com a divisão do objeto em, no mínimo, dois lotes distintos:

Lote 1 – Serviços relativos ao Sistema de Abastecimento de Água;

Lote 2 – Serviços relativos ao Sistema de Coleta de Esgoto;

- d) A readequação das exigências de qualificação técnica de forma individualizada por lote, observando-se, para o lote de esgoto, a desnecessidade de exigência de registro da empresa no CREA quando as atividades não configurarem atribuições privativas de engenharia, admitindo-se responsável técnico habilitado quando exigido pela natureza do serviço e a adequação das exigências técnicas à natureza específica de cada sistema;
- e) A inclusão, como requisito de habilitação para o lote referente ao Sistema de Coleta de Esgoto, da comprovação de:
- a. Licença de Operação ambiental válida, expedida pelo IMAC ou órgão ambiental competente;
 - b. Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente;
 - c. demais autorizações exigidas pela legislação ambiental e sanitária aplicável;
- f) A consequente alteração do Termo de Referência e do Edital, adequando-os à nova modelagem;
- g) A republicação do edital, com a reabertura integral dos prazos legais, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade;
- h) Caso não acolhida a impugnação, que sejam apresentadas justificativas técnicas circunstanciadas, com demonstração objetiva da inviabilidade do parcelamento, para fins de controle e eventual apreciação pelos órgãos competentes.

Termos em que,

EMOPS – E DE AGUIAR FROTA LTDA
Av. Dr. Pereira Passos, 257 – 6 de agosto.
CNPJ: 04.758.482/0001-02 – Rio Branco – AC
Inscrição Estadual: 01.012.710/001-33
Fone: (068) 3244-1633 / 3224-0539
Email: emops.acre@gmail.com

Pede deferimento.

ERIK DE AGUIAR
FROTA:642973732
20



Assinado de forma digital por ERIK DE
AGUIAR FROTA:64297373220
Dados: 2026.02.26 16:03:58 -05'00'

E de Aguiar Frota Ltda
CNPJ. 04.758.482/0001-02
Erik de Aguiar Frota
CPF: 642.973.732-20

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME ERIK DE AGUIAR FROTA		1ª HABILITAÇÃO 24/11/1998	
 <i>Eriq de Aguiar Frota</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/10/1980, MANAUS, AM		
	4a DATA EMISSÃO 24/10/2025	4b VALIDADE 25/09/2035	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 13864050 SSP AM		
	4d CPE 642.973.732-20	5 Nº REGISTRO 00487201000	3 CAT HAB D
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
FILIAÇÃO FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA			
MARIA DA SOLEDADE DA AGUIAR FROTA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC			
A			
A1			
B		25/09/2035	
B1			
C		25/09/2035	
C1			

9
10
11
12

D		25/09/2035	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
13

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

79065095566

AC413787729

ACRE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004872010<006<<<<<<<<<<
8010214M3509250BRA<<<<<<<<<<2
ERIK<<DE<AGUIAR<FROTA<<<<<<<<

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM – EIRELI
E. DE AGUIAR FROTA EIRELI
CNPJ nº 04.758.482/0001-02



Pelo presente instrumento o senhor **ERIK DE AGUIAR FROTA**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, natural de Manaus - Amazonas, nascido em **21/10/1980**, Empresário, residente e domiciliado na rua Cabo Frio nº 62 – QD 03 – LT 05 – Loteamento Ipanema - CEP: 69.915-064, nesta Cidade de Rio Branco – Acre, portador do RG nº **13864050 SSP/AM** e inscrito no CPF sob o nº **642.973.732-20**, Empresário, com sede na Avenida Doutor Pereira Passos nº 283 A – Bairro Seis de Agosto, CEP: 69.905-611 - Rio Branco – Estado do Acre, inscrito na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o **NIRE 12200174622**, e inscrita no **CNPJ Nº 04.758.482/0001-02**, resolve transformar a Sociedade Ltda. em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** girará sob o nome empresarial de **E. DE AGUIAR FROTA EIRELI**, e tem como título do estabelecimento, ou nome fantasia de: **EMOPS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A Empresa **E. DE AGUIAR FROTA EIRELI** terá sua sede e foro na **Avenida Doutor Pereira Passos nº 283 – A – Bairro Seis de Agosto, CEP: 69.905-611 - Rio Branco – Estado do Acre**. Podendo a qualquer tempo, a critério de seu Titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

A Empresa terá por objeto as seguintes atividades:

- Imunização e Controle de Pragas Urbanas;(8122-2/00);
- Outras Atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente;(9609-2/99);
- Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;(4789-0/99);
- Comercio a Varejo de Peças e acessórios novos para veículos automotores;(4530-07/03);
- Comercio a Varejo de Peças e acessórios usados para veículos automotores;(4530-7/04);
- Distribuição de agua por caminhões;(3600-6/02);
- Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;(4322-3/03)
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;(3702-9/00)
- Limpeza em prédios e em domicílios;(8121-4/00);
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes; (7739-0/03)
- Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; (4642-7/02);
- Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;(3314-7/10);

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$88.000,00(Oitenta e Oito Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo Titular **Erik de Aguiar Frota**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 09/01/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Empresa será exercida por seu Titular **Erik de Aguiar Frota**, que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicial, ativa e passiva perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, desta EIRELI.



CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

O Titular – Administrador Erik de Aguiar Frota declara, sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa em qualquer parte do Território Nacional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica o foro da Cidade de Rio Branco, Estado do Acre para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Pela exatidão daquilo acima estipulado o titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que será levado o registro perante o órgão oficial responsável pelo registro e atividades afins competentes para que a mesma adquira personalidade jurídica de acordo com a legislação em vigor.

Rio Branco – Acre, 16 de Novembro de 2016.



Erik de Aguiar Frota

Erik de Aguiar Frota
CPF: 642.973.732-20
Titular – Administrador

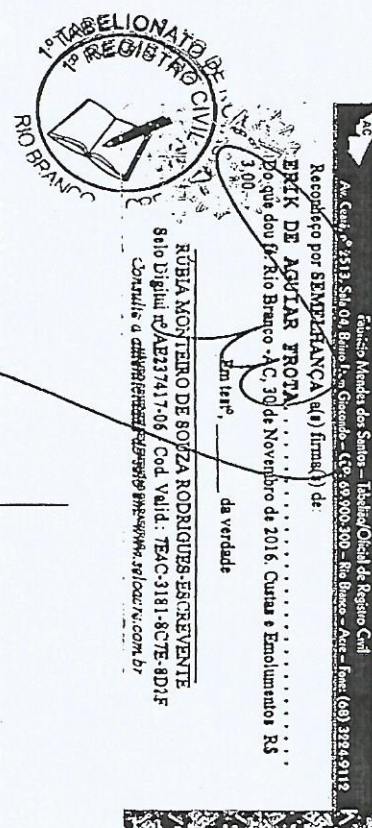
Testemunhas:

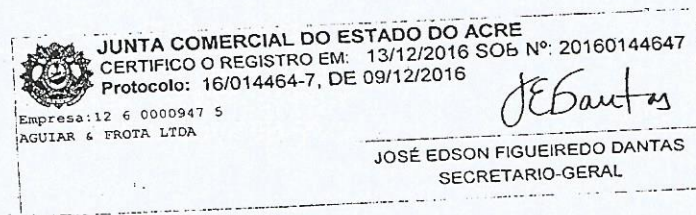
Gabriella Ribeiro da Silva

Gabriella Ribeiro da Silva
RG 388111 SSP/AC
CPF 719.379.352-72

Zilda Salomão Calgaro

Zilda Salomão Calgaro
RG11917443-1 SSP/AC
CPF 895.062.609-82





A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/015173-2, referente à empresa E. DE AGUIAR FROTA EIRELI, NIRE 1260000947-5, foi deferido e arquivado sob o nº 12600009475, em 13/12/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança EMDYZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/12/2016 às 05:05, por Jose Edson Figueiredo Dantas – Secretário Geral.



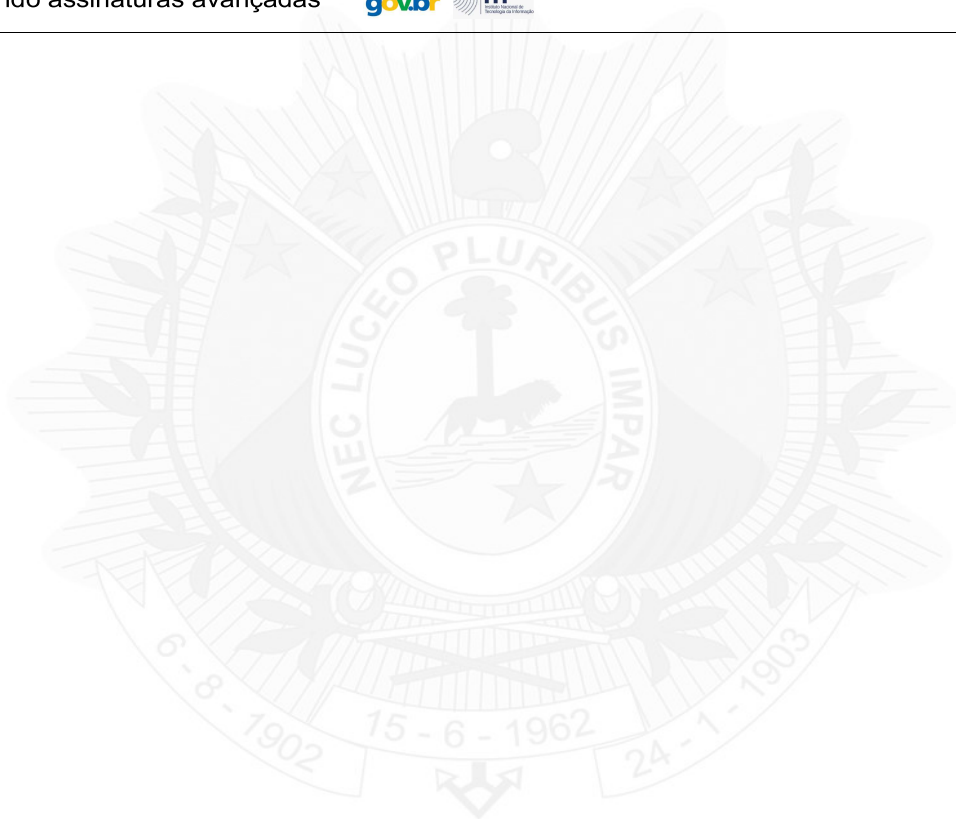
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/011.075-7	ACN2456015985	26/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
642.973.732-20	ERIK DE AGUIAR FROTA	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1171974 em 27/08/2024 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, CNPJ 04758482000102 e protocolo 240110757 - 26/08/2024. Autenticação: 8A3883B6FC34D5B429DE635DB65FB6625EB940. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/011.075-7 e o código de segurança Jcz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Impugnação E DE AGUIAR FROTA LTDA (EMOPS) (0820063)

SEI 0124.000514/2025-3817837

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

E. DE AGUIAR FROTA LTDA
CNPJ: 04.758.482/0001-02
Segunda Alteração Contratual

ERIK DE AGUIAR FROTA, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, natural de Manaus - Amazonas, nascido em **21/10/1980**, Empresário, residente e domiciliado na rua Jasmim, nº 144 - Jardim Tropical - CEP: 69.901-239, nesta Cidade de Rio Branco - Acre, portador do RG nº **13864050 SSP/AM** e inscrito no CPF sob o nº **642.973.732-20**, na condição de Sócio da empresa **E. DE AGUIAR FROTA LTDA** com sede na Avenida Doutor Pereira Passos nº 257- Bairro Seis de Agosto, CEP: 69.905-611 - Rio Branco - Estado do Acre, inscrito na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o **NIRE 12600009475**, e inscrita no **CNPJ Nº 04.758.482/0001-02**, resolve assim proceder a Primeira Alteração Contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se neste ato, o capital social da empresa que era de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) passa a ser de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) representado por 500.000 (Quinhentas mil) cotas no valor nominal de 1,00 (Um Real) cada cota, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído:

NOME	QUOTAS	CAPITAL	%
Erik de Aguiar Frota	500.000	R\$500.000,00	100
TOTAL	500.000	R\$500.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O sócio resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA gira sob o nome empresarial de **E. DE AGUIAR FROTA LTDA**, e tem como título do estabelecimento, ou nome fantasia de: **EMOPS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA terá sua sede e foro na Avenida Doutor Pereira Passos nº 257 - Bairro Seis de Agosto, CEP: 69.905-611 - Rio Branco - Estado do Acre. Podendo a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades Econômicas da Sociedade Empresária Ltda são as seguintes:

- Imunização e Controle de Pragas Urbanas; (8122-2/00)
- Limpeza em prédios e em domicílios; (8121-4/00)
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificado anteriormente; (3314-7/10)
- Captação tratamento e distribuição de água; (3600-6/01)
- Distribuição de água por caminhões; (3600-6/02)
- Gestão de redes de esgoto; (3701-1/00)
- Atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes; (3702-9/00)
- Coleta de resíduos não perigosos; (3811-4/00)



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1171974 em 27/08/2024 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, CNPJ 04758482000102 e protocolo 240110757 - 26/08/2024. Autenticação: 8A3883B6FC34D5B429DE635DB65FB6625EB940. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/011.075-7 e o código de segurança Jcz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Impugnação E DE AGUIAR FROTA LTDA (EMOPS) (0820063)

SEI 0124.000514/2025-38178

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

- Coleta de resíduos perigosos; (3812-2/00)
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (3821-1/00)
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos; (3822-0/00)
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (3900-5/00)
- Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação; (4222-7/01)
- Obras de terraplenagem; (4313-4/00)
- Instalação e manutenção elétrica; (4321-5/00)
- Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; (4322-3/03)
- Serviços de lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores; (4520-0/05)
- Comercio a Varejo de Peças e acessórios novos para veículos automotores; (4530-7/03)
- Comercio a Varejo de Peças e acessórios usados para veículos automotores; (4530-7/04)
- Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; (4642-7/02)
- Comercio varejista de materiais hidráulicos; (4744-0/03)
- Comercio varejista de cal areia pedra britada tijolos e telhas; (4744-0/04)
- Comercio varejista de equipamentos para escritório; (4789-0/07)
- Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; (4789-0/99)
- Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; (4923-0/02)
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; 7719-5/99)
- Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; 7732-2/01)
- Aluguel de equipamentos científicos médicos e hospitalares sem operador; (7739-0/02)
- Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes; (7739-0/03)
- Serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais; (8111-7/00)
- Limpeza em prédios e em domicílios; (8121-4/00)
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (8129-0/00)
- Atividades paisagísticas; (8130-3/00)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (8211-3/00)
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (8219-9/99)
- Medição de consumo de energia elétrica gás e água; (8299-7/01)
- Outras Atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente; (9609-2/99)
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (0161-0/01)
- Banheiros químicos aluguel de locação de; (7739-0/03)

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) representado por 500.000 (Quinhentas mil) cotas no valor nominal de 1,00 (Um Real) cada cota, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído:

NOME	QUOTAS	CAPITAL	%
Erik de Aguiar Frota	500.000	R\$500.000,00	100
TOTAL	500.000	R\$500.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo socio **Erik de Aguiar Frota**, que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicial, ativa e passiva perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, desta empresa.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1171974 em 27/08/2024 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, CNPJ 04758482000102 e protocolo 240110757 - 26/08/2024. Autenticação: 8A3883B6FC34D5B429DE635DB65FB6625EB940. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/011.075-7 e o código de segurança Jcz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Impugnação E DE AGUIAR FROTA LTDA (EMOPS) (0820063)

SEI 0124.000514/2025-38178-39

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

CLÁUSULA STIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – O Socio – Administrador **Erik de Aguiar Frota** declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade do Socio é limitada ao capital integralizado da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o foro da Cidade de Rio Branco, Estado do Acre para resolver quaisquer litígios oriundos da presente alteração.

Pela exatidão daquilo acima estipulado o sócio assina o presente instrumento, que será levado o registro perante o órgão oficial responsável pelo registro e atividades afins competentes para que a mesma adquira personalidade jurídica de acordo com a legislação em vigor.

Rio Branco – Acre, 27 de agosto 2024.

Erik de Aguiar Frota
CPF: 642.973.732-20
Sócio – Administrador



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1171974 em 27/08/2024 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, CNPJ 04758482000102 e protocolo 240110757 - 26/08/2024. Autenticação: 8A3883B6FC34D5B429DE635DB65FB6625EB940. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/011.075-7 e o código de segurança Jcz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Impugnação E DE AGUIAR FROTA LTDA (EMOPS) (0820063)

SEI 0124.000514/2025-38174-40

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



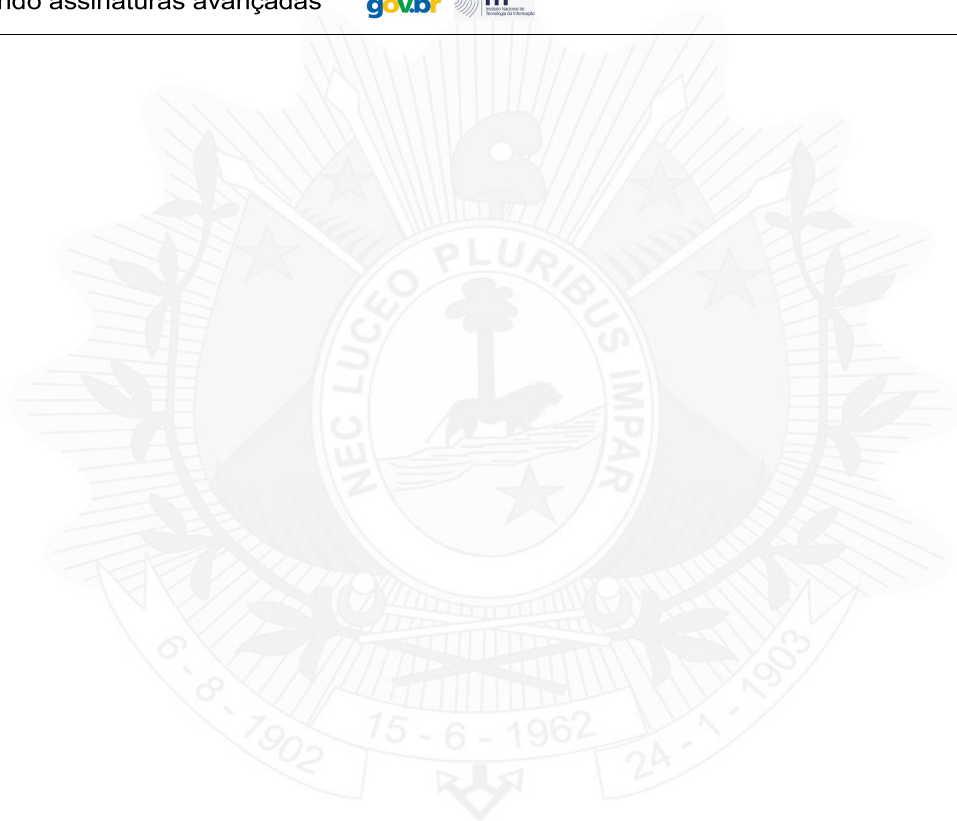
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/011.075-7	ACN2456015985	26/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
642.973.732-20	ERIK DE AGUIAR FROTA	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1171974 em 27/08/2024 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, CNPJ 04758482000102 e protocolo 240110757 - 26/08/2024. Autenticação: 8A3883B6FC34D5B429DE635DB65FB6625EB940. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/011.075-7 e o código de segurança Jcz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Impugnação E DE AGUIAR FROTA LTDA (EMOPS) (0820063)

SEI 0124.000514/2025-38178-41

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, de CNPJ 04.758.482/0001-02 e protocolado sob o número 24/011.075-7 em 26/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1171974, em 27/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
642.973.732-20	ERIK DE AGUIAR FROTA	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
642.973.732-20	ERIK DE AGUIAR FROTA	27/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2024, às 10:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 24/011.075-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO



Rio Branco. terça-feira, 27 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1171974 em 27/08/2024 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, CNPJ 04758482000102 e protocolo 240110757 - 26/08/2024. Autenticação: 8A3883B6FC34D5B429DE635DB65FB6625EB940. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/011.075-7 e o código de segurança Jcz1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Impugnação E DE AGUIAR FROTA LTDA (EMOPS) (0820063)

SEI 0124.000514/2025-38178-43

ROCHELLE LIMA CATAO
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

190028271

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12600009475

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: E. DE AGUIAR FROTA - EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

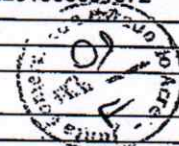
Nº FCN/REMP



AC2201900001972

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO

Local

Nome: ERIK DE AGUIAR FROTA

Telefone de Contato: (68) 3244-1633

Assinatura: *Erik de Aguiar Frota*

12 Março 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

13/03/19

Data

Rochelle Lima Catão
Secretária-geral da JUCEAC

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

13/03/19

Data

Rochelle Lima Catão
Secretária-geral da JUCEAC

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1026035
EM 13/03/2019.

#E. DE AGUIAR FROTA - EIRELI#

Protocolo: 19/002.827-1

Vogal

OBSERVAÇÕES

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1026035 em 13/03/2019 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA - EIRELI, Nire 12600009475 e protocolo 190028271 - 07/03/2019. Autenticação: 7A2488DCB074AC341A28A8222C388B7B23290. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/002.827-1 e o código de segurança m2JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/6

E: DE AGUIAR FROTA EIRELI
Primeira Alteração Contratual

ERIK DE AGUIAR FROTA, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, natural de Manaus - Amazonas, nascido em 21/10/1980, Empresário, residente e domiciliado na rua Cabo Frio nº 62 - QD 03 - LT 05 - Loteamento Ipanema - CEP: 69.915-064, nesta Cidade de Rio Branco - Acre, portador do RG nº **13864050 SSP/AM** e inscrito no CPF sob o nº **642.973.732-20**, na condição de Único Titular da empresa Individual de Responsabilidade Eireli **E. DE AGUIAR FROTA EIRELI** com sede na Avenida Doutor Pereira Passos nº 283 A - Bairro Seis de Agosto, CEP: 69.905-611 - Rio Branco - Estado do Acre, inscrito na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE **12600009475**, e inscrita no CNPJ Nº **04.758.482/0001-02**, resolve assim proceder a Primeira Alteração Contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se neste ato, o objeto social da Eireli passando a ser:

- Imunização e Controle de Pragas Urbanas; (8122-2/00)
- Limpeza em prédios e em domicílios; (8121-4/00)
- Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral não especificado anteriormente; (3314-7/10)
- Captação tratamento e distribuição de agua; (3600-6/01)
- Distribuição de agua por caminhões; (3600-6/02)
- Gestão de redes de esgoto; (3701-1/00)
- Atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes; (3702-9/00)
- Coleta de resíduos não perigosos; (3811-4/00)
- Coleta de resíduos perigosos; (3812-2/00)
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (3821-1/00)
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos; (3822-0/00)
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (3900-5/00)
- Construção de redes de abastecimento de agua coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação; (4222-7/01)
- Obras de terraplenagem; (4313-4/00)
- Instalação e manutenção elétrica; (4321-5/00)
- Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; (4322-3/03)
- Serviços de lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores; (4520-0/05)
- Comercio a Varejo de Peças e acessórios novos para veículos automotores; (4530-7/03)
- Comercio a Varejo de Peças e acessórios usados para veículos automotores; (4530-7/04)
- Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; (4642-7/02)
- Comercio varejista de materiais hidráulicos; (4744-0/03)
- Comercio varejista de cal areia pedra britada tijolos e telhas; (4744-0/04)
- Comercio varejista de equipamentos para escritório; (4789-0/07)
- Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; (4789-0/99)
- Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; (4923-0/02)
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; (7719-5/99)
- Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; (7732-2/01)
- Aluguel de equipamentos científicos médicos e hospitalares sem operador; (7739-0/02)
- Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes; (7739-0/03)
- Serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais; (8111-7/00)
- Limpeza em prédios e em domicílios; (8121-4/00)





Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1026035 em 13/03/2019 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA - EIRELI, Nire 12600009475 e protocolo 190028271 - 07/03/2019. Autenticação: 7A2488DCB074AC341A28A8222C388B7B23290. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/002.827-1 e o código de segurança m2JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.


ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/6



- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (8129-0/00)
- Atividades paisagísticas; (8130-3/00)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (8211-3/00)
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (8219-9/99)
- Medição de consumo de energia elétrica gás e água; (8299-7/01)
- Outras Atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente; (9609-2/99)
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (0161-0/01)
- Banheiros químicos aluguel de locação de; (7739-0/03)

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob o nome empresarial de E. DE AGUIAR FROTA EIRELI, e tem como título do estabelecimento, ou nome fantasia de: EMOPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A Empresa E. DE AGUIAR FROTA EIRELI terá sua sede e foro na Avenida Doutor Pereira Passos nº 283 – A – Bairro Seis de Agosto, CEP: 69.905-611 - Rio Branco – Estado do Acre. Podendo a qualquer tempo, a critério de seu Titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES As atividades Econômicas da EIRELI são as seguintes;

- Imunização e Controle de Pragas Urbanas; (8122-2/00)
- Limpeza em prédios e em domicílios; (8121-4/00)
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificado anteriormente; (3314-7/10)
- Captação tratamento e distribuição de água; (3600-6/01)
- Distribuição de água por caminhões; (3600-6/02)
- Gestão de redes de esgoto; (3701-1/00)
- Atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes; (3702-9/00)
- Coleta de resíduos não perigosos; (3811-4/00)
- Coleta de resíduos perigosos; (3812-2/00)
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (3821-1/00)
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos; (3822-0/00)
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (3900-5/00)
- Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação; (4222-7/01)
- Obras de terraplenagem; (4313-4/00)
- Instalação e manutenção elétrica; (4321-5/00)
- Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; (4322-3/03)
- Serviços de lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores; (4520-0/05)
- Comércio a Varejo de Peças e acessórios novos para veículos automotores; (4530-7/03)
- Comércio a Varejo de Peças e acessórios usados para veículos automotores; (4530-7/04)



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1026035 em 13/03/2019 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA - EIRELI, Nire 12600009475 e protocolo 190028271 - 07/03/2019. Autenticação: 7A2488DCB074AC341A28A82222C388B7B23290. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/002.827-1 e o código de segurança m2JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/6



- Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; (4642-7/02)
- Comercio varejista de materiais hidráulicos; (4744-0/03)
- Comercio varejista de cal areia pedra britada tijolos e telhas; (4744-0/04)
- Comercio varejista de equipamentos para escritório; (4789-0/07)
- Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; (4789-0/99)
- Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; (4923-0/02)
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; (7719-5/99)
- Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; (7732-2/01)
- Aluguel de equipamentos científicos médicos e hospitalares sem operador; (7739-0/02)
- Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes; (7739-0/03)
- Serviços combinados para apoio a edificios exceto condomínios prediais; (8111-7/00)
- Limpeza em prédios e em domicílios; (8121-4/00)
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (8129-0/00)
- Atividades paisagísticas; (8130-3/00)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (8211-3/00)
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (8219-9/99)
- Medição de consumo de energia elétrica gás e agua; (8299-7/01)
- Outras Atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente; (9609-2/99)
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (0161-0/01)
- Banheiros químicos aluguel de locação de; (7739-0/03)

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$88.000,00(Oitenta e Oito Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo Titular Erik de Aguiar Frota.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 09/01/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Empresa será exercida por seu Titular Erik de Aguiar Frota, que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicial, ativa e passiva perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, desta EIRELI.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

O Titular – Administrador Erik de Aguiar Frota declara, sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa em qualquer parte do Território Nacional;



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1026035 em 13/03/2019 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA - EIRELI, Nire 12600009475 e protocolo 190028271 - 07/03/2019. Autenticação: 7A2488DCB074AC341A28A82222C388B7B23290. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/002.827-1 e o código de segurança m2JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/6



PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

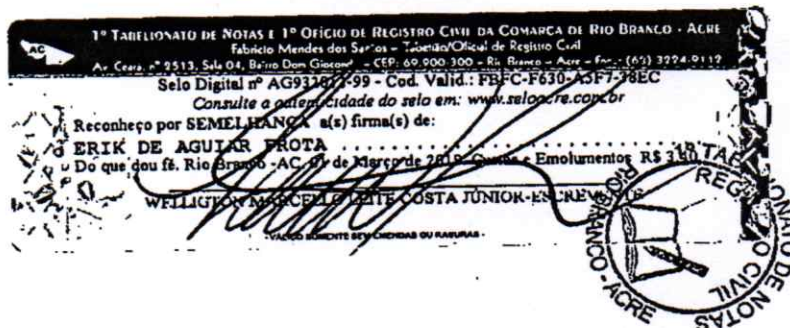
Fica o foro da Cidade de Rio Branco, Estado do Acre para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Pela exatidão daquilo acima estipulado o titular assina o presente instrumento, que será levado o registro perante o órgão oficial responsável pelo registro e atividades afins competentes para que a mesma adquira personalidade jurídica de acordo com a legislação em vigor.

Rio Branco - Acre, 28 de Fevereiro de 2019.

Erik de Aguiar Frota

Erik de Aguiar Frota
CPF: 642.973.732-20
Titular - Administrador



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1026035
EM 13/03/2019.

RE. DE AGUIAR FROTA - EIRELI

Protocolo: 19/002.827-1

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1026035 em 13/03/2019 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA - EIRELI, Nire 12600009475 e protocolo 190028271 - 07/03/2019. Autenticação: 7A2488DCB074AC341A28A8222C388B7B23290. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/002.827-1 e o código de segurança m2JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/6

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
SITUAÇÃO: REENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA PARA EMPRESA PEQUENO PORTE

Ilm.º. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre-JUCEAC-, a firma empresário: **E DE AGUIAR FROTA EIRELI**, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Estado do Acre, na Av DR Pereira Passos – nº.283 – Bairro Seis de Agosto – inscrita no NIRE: 12600094775 e no CNPJ:04.758.482/0001.02, neste ato representado pelo seu Titular: SRº ERIK DE AGUIAR FROTA, infra-assinado, declara sob as penas da lei que se reenquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 139 de 2011.

Rio Branco-Ac, 07 DE Março de 2019.

Assinatura:


ERIK DE AGUIAR FROTA
642.973.732-20



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1026035 em 13/03/2019 da Empresa E. DE AGUIAR FROTA - EIRELI, Nire 12600009475 e protocolo 190028271 - 07/03/2019. Autenticação: 7A2488DCB074AC341A28A82222C388B7B23290. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/002.827-1 e o código de segurança m2JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.


ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/6



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

Diretoria Técnica e Operacional

Gerência de Produção de Água

Rua Rui Barbosa, nº 325 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC
(Prédio do antigo Mira Shopping)

Parecer Técnico Nº 1/2026/SAERB-GEPAG

PROCESSO Nº: 0124.000514/2025-38

PARECER TÉCNICO Nº 006/2026 – SAERB/GEPAG

1. Identificação

Processo Administrativo nº: 101/2025

Concorrência Eletrônica por SRP nº: 019/2025

Licitante Impugnante: EMOPS

2. Questionamento da Licitante

A empresa EMOPS apresentou impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica por SRP nº: 019/2025, questionando os seguintes pontos:

- A manutenção da contratação em lote único.
- A exigência de registro no CREA/CAU para a qualificação técnica.
- A necessidade de apresentação de licenças ambientais específicas pela contratada.

3. Análise Técnica

3.1. Da Manutenção do Lote Único

A decisão pela contratação em lote único é tecnicamente justificada pela indivisibilidade operacional e física das redes de água e esgoto no município de Rio Branco. A infraestrutura de saneamento básico, composta por redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, frequentemente apresenta sobreposição de valas e interferências em suas instalações subterrâneas. A divisão do objeto em lotes distintos, a serem executados por empresas diferentes, geraria potenciais conflitos de responsabilidade técnica, dificuldades de coordenação e riscos operacionais significativos, especialmente em intervenções emergenciais

que demandam agilidade e uma visão integrada do sistema. A gestão unificada por um único contratado garante a eficiência, a segurança e a minimização de impactos na prestação dos serviços essenciais à população, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do lote único não implica restrição indevida à competitividade do certame. Considerando a impossibilidade técnica de fracionamento dos serviços de água e esgoto sem prejuízo à adequada execução contratual, o edital prevê expressamente a possibilidade de participação de consórcios. Tal medida amplia a competitividade e permite que empresas com diferentes especializações e capacidades técnicas e operacionais se associem para atender integralmente ao objeto da contratação, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, também em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da Exigência de Registro no CREA/CAU

Os serviços objeto da presente licitação, que envolvem a manutenção de redes de água e esgoto, são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme detalhado no item 2.2 do Edital. A Lei nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelece a obrigatoriedade da supervisão e responsabilidade técnica de profissional habilitado (engenheiro civil, sanitarista ou ambiental) para intervenções em sistemas hidráulicos e sanitários complexos. Esta exigência visa assegurar a qualidade técnica, a segurança das operações e a conformidade com as normas técnicas da ABNT, protegendo o interesse público e a integridade da infraestrutura de saneamento.

3.3. Das Licenças Ambientais

A Licença de Operação (LO) do sistema de saneamento básico é de responsabilidade institucional do SAERB, como órgão gestor e operador. À empresa contratada caberá a estrita observância das normas ambientais vigentes para o transporte, manuseio e descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção. Tais obrigações já estão previstas genericamente na legislação ambiental aplicável e nos termos do contrato, não sendo razoável exigir da contratada uma licença ambiental específica para a execução dos serviços de manutenção em si, que são parte da operação licenciada do SAERB.

4. Conclusão

Diante da análise técnica e jurídica dos pontos levantados, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa EMOPS. Os termos do Edital da Concorrência Eletrônica por SRP nº 019/2025 estão em conformidade com a legislação vigente e são tecnicamente justificáveis para a garantia da eficiência e segurança na prestação dos

Rio Branco - AC, 12 de março de 2026.

Henrique Amaral de Oliveira
Gerente de Produção de Água



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Amaral de Oliveira, Servidor**, em 12/03/2026, às 15:11, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878526** e o código CRC **4C1CF82B**.

Referência: Processo nº 0124.000514/2025-38

SEI nº 0878526



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 019/2025/2026

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP Nº 019/2025

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: **90019/2025**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Projeto Básico;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV – Mapa de Riscos;
- e. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília – DF**.

Bons negócios!

Processo Administrativo nº 101/2025 - SEI nº 0124.000514/2025-38

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: **90019/2025.**

ÍNDICE

-

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. PROPOSTA
16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
18. DECLARAÇÕES
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA
30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO A SEREM COTADOS
34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
36. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 37. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 38. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de Preços para eventual e futura **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC**, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pelo **Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB**.

1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10h00 (DE BRASÍLIA) do dia **07/04/2026**, no Portal de Compras do Governo Federal através no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: **07/04/2026 às 10h00**.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: **31/03/2026** às 23h59min. (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.)

1.5. Rito da seleção: **Concorrência** por Sistema de Registro de Preços.

1.5.1. Forma da seleção: eletrônica (item 3 do edital)

1.6. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7. Critério de julgamento: **Maior desconto** (item 4 do edital)

1.8. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica. (item 5 do edital)

1.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais)**.

1.9.1. O preço de referência será sigiloso no processo: (☒) NÃO (☐) SIM

1.10. Os lances serão feitos com base no: **Preço Global**.

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim**.

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

(X) Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

() Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, podendo, ainda, ser utilizado para fins de contato o telefone (68) 3212-7397.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o pedido de esclarecimento ou a impugnação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** em relação à data prevista para a abertura do certame, a licitação será **suspensa**, com publicação de **reagendamento após a resposta da impugnação**.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema

eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do responsável pela gestão do sistema eletrônico de compras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.7. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

3.8. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

3.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.10. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.11. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

3.12. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

3.13. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

3.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

3.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.16. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

3.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.19. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Maior desconto

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o maior desconto sobre o preço de referência.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Fica estabelecido que, para a presente licitação, **não serão aplicados os benefícios e o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações .

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. ~~avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;~~ [TEXTO EXCLUÍDO] **A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação nº 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).**

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma eletrônica, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas da convocação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

9.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, prevalecerão do Projeto Básico.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

10.2.1. Serão desclassificadas as empresas que, mesmo após solicitação, não apresentarem proposta em conformidade com o disposto acima e não sanarem as irregularidades apontadas

10.3. Considera-se aparentemente inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Nos casos de aparente inexecutabilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

10.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanar o erro da proposta no prazo de 02 (duas) horas no caso de compras e serviços comuns e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de obras e serviços de engenharia, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Nos certames em que houver cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte – MPE, nos termos da legislação vigente, quando a mesma MPE for declarada vencedora tanto da cota principal quanto da cota reservada, a aceitabilidade da proposta ficará condicionada à contratação das cotas pelo menor preço ofertado, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

10.8. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.9. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.10. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.11. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua

emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.13. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.14. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.15. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.16. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com no endereço: Rua Alvorada, 281 – Cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

10.17. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.18. É permitida a inclusão de documento comprobatório de **condição preexistente** já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente por equívoco ou falha, **desde que o documento não possua data de emissão posterior à abertura da sessão pública**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.19. Não será admitida a apresentação de documento novo emitido **após a abertura da sessão pública**, exceto nos casos relativos à **regularização fiscal e trabalhista**, aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como o disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.20.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, que deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, admitindo o envio pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

10.21. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.21.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.22. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.23. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.24. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios: **SIM**

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Será admitida a participação de empresas em consórcios.

13.2. devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

15.2. A proposta deverá constar discriminação detalhada do produto incluindo as quantidades, com a especificação contendo fabricante, marca, modelo e/ou referência; e garantia quando especificada no Anexo I – Projeto Básico.

15.3. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

15.4. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: **Não se aplica.**

15.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de: **Não se aplica**

16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. Neste certame não será exigida a garantia de proposta, tendo em vista que o órgão demandante não optou de forma expressa pela comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

17.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

17.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

17.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

17.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

17.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

17.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

17.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica.

17.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

17.4.1. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis:

I- Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

II- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (³ 1,00), enquanto o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 1,5 (1,50).

17.4.2. O licitante deverá possuir **Patrimônio Líquido** e, no mínimo, **5% (cinco por cento)** da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer.

a) **Em caso de Consórcio de Empresas, as empresas consorciadas deverão apresentar habilitação econômico financeira com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual para a sua devida habilitação, conforme preceitua o art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

17.4.3. ~~O microempreendedor individual (MEI), para atender o item 17.4, deverá comprovar da receita bruta mediante apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro. (Não se aplica)~~

17.5. Registro ou inscrição da entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

17.6. Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares aos descritos;

· Execução anterior de pelo **menos 30% das quantidades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor econômico** do objeto, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Execução / manutenção de em adutora de água bruta de PEAD com flanges DN = 400 a 600 mm	m	120,00
02	Execução / manutenção em rede de coletora de esgoto PVC DN=150 a 400 mm	m	200,00
03	Execução / manutenção em rede de distribuição de água PVC defofo DN=150 a 500 mm	m	200,00
04	Execução / manutenção em tubulação flangeada DN = 300 a 600 mm	m	60,00
05	Execução / manutenção em adutora / rede de distribuição de água de ferro fundido com bolsas DN=200 a 500mm.	m	200,00

- Os atestados poderão abranger contratos com execução total ou parcial, desde que a soma das quantidades atestadas atinja o mínimo exigido;
- Não serão aceitos atestados que não apresentem grau mínimo de similaridade ou que não identifiquem claramente o escopo executado pela licitante. A análise será feita conforme critérios objetivos previstos no edital e com base na comparação das parcelas mais relevantes do objeto.

17.7. Atestado de capacidade técnico-profissional, que comprovem que o responsável técnico indicado pela licitante participou, de forma direta, na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome do profissional e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter, no mínimo:

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Comprovação de que os serviços são compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto;
- Período de execução (datas de início e término);
- Identificação do profissional responsável e seu vínculo técnico com a contratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-profissional será feita por meio de atestado(s) em nome do profissional que integre o quadro permanente da empresa licitante ou que venha a integrá-lo, desde que apresentado compromisso formal de vinculação.

17.7.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

18. DECLARAÇÕES

18.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

18.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

18.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

18.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

18.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, "i"); e

18.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

18.1.10. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolada na CPL02, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco - Acre.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes nos itens **9.5 do ANEXO I - Projeto Básico**.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- 23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- 23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

- 23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 10.5 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 9.1 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA QUINTA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 11 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA OITAVA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 11.7 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO e, também, no item 10.9 no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

28. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA NONA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

29.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital – na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

29.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e do art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1. As regras relativas à possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços encontram-se no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e, também, no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

31.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

31.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 32.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 32.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 32.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 32.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 32.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 32.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

32.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

33 DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1. As especificidades relativas aos quantitativos encontram-se no item XXX do ANEXO I - PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA XXX no ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.2. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÁXIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 2 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

33.3. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÍNIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 2 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

34 DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

34.1 Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos deste edital.

34.2 A apresentação de registro de preços na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

34.3 O registro dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme previsto no item 34.1, tem por objetivo de dar o direito ao fornecimento na hipótese de insuficiência ou inexecução pelo primeiro colocado da ata.

34.4 Os licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, deverão comprovar sua habilitação exigida neste Edital, no momento da licitação.

35 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços (ARP) com o mesmo objeto durante o prazo de validade da primeira ata.

35.2 A exceção a essa regra é a ocorrência de uma ata com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

36 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1 As regras relativas ao cancelamento da ata de registro de preços encontram-se no ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

37 DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

37.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

37.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

37.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

37.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 16h horas.

37.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o

interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

37.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

37.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

37.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

38 INFORMAÇÕES FINAIS

38.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl02@riobranco.ac.gov.br / cpl02.pmr@gmail.com / (68) 3212-7397.

38.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Bosque, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

38.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pelo Pregoeiro(a) senhor(a): **Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Raquel Lopes Gama Cunha, Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza e Rafaelly Oliveira Fernandes.

38.3.1. Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

38.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

38.5 Rio Branco - Acre, 18 de março de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 18/03/2026, às 16:07, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900392** e o código CRC **918590D4**.

ANEXOS AO Edital

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO Nº 6/2026/SAERB-GELIC

PROJETO BÁSICO

1. DADOS GERAIS

Número do processo: 0124.000514/2025-38 18284/2025
Órgão ou entidade demandante: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB
Responsável: Antônio Lima Rodrigues

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto a ser contratado
Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.

2.2. Natureza do objeto
Serviço comum de engenharia

2.3. Especificação e quantidades da solução:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor para consumo	Valor para Registro	Percentual Mínimo de Desconto
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.	Serviço	1	R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000	5,83%

VALOR DO BDI SEM DESONERAÇÃO: 24,52%

Obs.: O valor a incidir o percentual de desconto será o "valor para registro".

Execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.

2.4. Prazo para início da execução do objeto:

Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos e cumprir as seguintes condições antes do início da execução dos serviços:

- Comprovação de que a equipe técnica necessária para a execução dos serviços está mobilizada e disponível para início imediato, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
- Apresentação de seguro de responsabilidade civil (se aplicável), no prazo de 7 dias após a assinatura do contrato, para garantir a cobertura de eventuais danos causados durante a execução dos serviços.
- Fornecimento de cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, com prazos e responsáveis, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.
- Apresentação da documentação de conformidade ambiental, caso necessário, dentro de 15 dias após a assinatura do contrato.

2.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto

Recebida a Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá mobilizar equipe de campo e iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas. Nos casos emergenciais, como vazamentos ou rompimentos que comprometam diretamente o abastecimento de água ou contaminação por esgoto, a execução deverá ser iniciada em no máximo 1 (uma) hora, com atuação prioritária e ininterrupta até a normalização do serviço. Em regra, as demandas devem ser iniciadas e finalizadas sem interrupções, mesmo que excedam o dia iniciado. Caso atestado pelo fiscal a não possibilidade/necessidade de conclusão ininterrupta (força maior ou caso fortuito), a rede deverá estar em condições provisórias de uso, garantindo o abastecimento mínimo até a finalização dos serviços. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SAERB, toda segunda-feira, relatórios contendo a descrição detalhada das ocorrências, as providências adotadas, e os registros fotográficos georreferenciados das intervenções realizadas na semana anterior. Além disso, nos casos em que for exigida, a impressão asfáltica deverá ser executada em até 15 dias após a conclusão do respectivo serviço, conforme aplicabilidade.

2.6. Local de entrega ou execução
No município de Rio Branco – Acre.

2.7. Forma de Adjudicação
Maior Percentual de Desconto por item.

2.8. Predominância de Mão de Obra
Sem dedicação exclusiva de mão de obra incluindo equipamentos, ferramentas e materiais.

2.9. Possibilidade de Prorrogação Contratual
Sim, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, devendo comprovar a existência de créditos orçamentários e a Autorização da Autoridade Superior.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste Termo de Referência, tudo de conformidade com Decreto Municipal n. 400/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, e a Lei nº. 14.133/2021.

3.1. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim

3.1.1. Qual é a legislação especial?

A realização de todo o escopo contratado deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências:

- a) Normas pertinentes, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) Normas e Padrões Técnicos, atualizados e vigentes no SAERB para manutenção em adutoras e recomposição de vias públicas;
- c) Leis trabalhistas e normas de segurança do trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) Normas e procedimentos internos do SAERB;
- e) A contratada deverá providenciar o conhecimento e o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o CREA/AC, aplicáveis às obras, serviços e fornecimentos previstos neste termo de referência.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, enfrenta demandas frequentes de manutenção hidráulica em sua rede de abastecimento, as quais requerem ações rápidas e eficazes para minimizar os impactos à população. Estas demandas incluem o reparo de tubulações que, por seu desgaste ou eventuais danos, podem comprometer a continuidade do fornecimento de água e/ou coleta do esgoto. A execução desses serviços exige mão de obra especializada, equipamentos adequados e materiais de alta qualidade, de forma a garantir o cumprimento das normas técnicas vigentes e o atendimento à população dentro dos padrões de eficiência e segurança exigidos. A contratação de uma empresa que forneça a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários, apresenta diversas vantagens, destacando-se:

Ø Custo-benefício: A prestação desses serviços possibilita ao SAERB evitar custos elevados associados à aquisição, manutenção e armazenamento de materiais e equipamentos específicos, bem como aos encargos relacionados à contratação direta de profissionais especializados.

Ø Organização e Planejamento: Uma empresa especializada dispõe de experiência e organização para planejar e executar as intervenções de forma coordenada, garantindo a eficiência operacional e a redução de falhas.

Ø Qualidade e Controle: Empresas especializadas operam com equipes treinadas e equipamentos apropriados, o que eleva a qualidade dos serviços realizados. Isso também possibilita um maior controle e garantia do cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos. Importa ressaltar que, um fornecimento inadequado do abastecimento de água pode resultar em consequências graves, como o aumento de doenças relacionadas à falta de higiene e acesso à água potável.

Ø Maior Disponibilidade de Equipes: A água é um recurso fundamental para a vida, e seu fornecimento é essencial para garantir a saúde e o bem-estar de toda a comunidade. No entanto, o quadro de servidores efetivos do SAERB é reduzido frente à elevada demanda existente na capital do Acre, o que pode comprometer a agilidade e a qualidade na prestação dos serviços de abastecimento. Diante disso, a contratação dos serviços objeto deste termo mostra-se necessária para atender de forma adequada à população e assegurar a continuidade e a eficiência no fornecimento de água. A empresa contratada terá condições de mobilizar equipes simultâneas para atuar em diferentes pontos de manutenção, agilizando a resolução de problemas e evitando atrasos que possam prejudicar os usuários.

Ø Celeridade: O modelo proposto proporciona maior rapidez na resposta às demandas de manutenção, reduzindo o tempo de interrupção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ø A contratação de uma empresa especializada resultará na otimização dos serviços prestados pelo SAERB, beneficiando diretamente a população do município de Rio Branco/AC. Com equipes disponíveis e materiais à pronta entrega, os serviços de manutenção serão realizados de maneira ágil e eficiente, reduzindo os impactos de vazamentos, interrupções e outros problemas hidráulicos na qualidade de vida dos cidadãos.

Ø Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para manutenção do sistema de abastecimento de água é fundamental para que esta seja pautada por critérios técnicos rigorosos e transparentes, visando assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. A empresa contratada deverá possuir expertise e capacidade técnica comprovadas na área de engenharia, bem como contar com uma equipe qualificada e treinada para operar e manter o sistema de abastecimento de água em conformidade com as normas e padrões técnicos vigentes.

Ø Por fim, a contratação representa uma medida estratégica para o fortalecimento das ações do SAERB, garantindo o cumprimento de sua missão de oferecer serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto de forma contínua, segura e eficiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação para a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE podem incluir:

I. Disponibilidade Imediata – A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, maquinário, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços de forma ágil, minimizando impactos ao abastecimento de água e coleta de esgoto.

II. Atendimento em Regime de Urgência – A empresa deverá possuir estrutura operacional que permita atender chamados emergenciais dentro do prazo estipulado no contrato.

III. Qualificação Técnica – A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional comprovando experiência na execução de serviços similares, conforme exigências legais.

IV. Fornecimento de Materiais e Equipamentos – Todos os insumos, mão de obra, peças e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo atender às normas técnicas vigentes.

V. Garantia dos Serviços Executados – A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 15 dias, realizando correções sem custos adicionais em caso de falhas decorrentes da execução.

VI. Plano de Trabalho – A empresa deverá apresentar um planejamento contendo cronograma estimado para os serviços, especificação das equipes e metodologia de execução.

VII. Obrigações Ambientais e de Segurança – O contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do ambiente, incluindo o descarte correto de resíduos.

VIII. Relatórios e Fiscalização – A empresa deverá fornecer relatórios periódicos detalhando os serviços executados e atender às exigências do fiscal do contrato.

5.1. Será necessário vistoria?

Não.

5.2. Será exigida amostra/prova de conceito?

Não.

5.3. Qual será a regra da subcontratação?

Será permitida a subcontratação

5.3.1. Quais os limites da subcontratação?

Será permitida a subcontratação desde que atendido o Art. 122 da Lei 14.133/2021. Para isso, a subcontratação deve ser previamente aprovada pela administração contratante, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo garantir que os equipamentos serviços atendam às especificações técnicas, normas de segurança e exigências do contrato.

Será permitida a subcontratação parcial, limitada a até **30% do valor global do objeto, exclusivamente para:**

Ø O fornecimento de veículos, equipamentos e máquinas pesadas, necessários à execução dos serviços.

Ø Pavimentação asfáltica.

Essa subcontratação será condicionada à aprovação prévia da Administração e não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução contratual. Fica vedada a subcontratação de serviços de mão de obra especializada e de gestão técnica da obra.

5.4. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim. A garantia contratual será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devendo a contratada optar por uma das modalidades dispostas no artigo 96 da Lei n.14.133/2021.

O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Análise dos riscos da contratação

Identificação do Risco	Descrição do Evento	Responsabilidade	Consequências	Medidas de Mitigação
------------------------	---------------------	------------------	---------------	----------------------

R1 – Atraso na execução	Atrasos decorrentes de logística, falhas operacionais ou falta de equipe.	Contratada	Interrupção nos serviços essenciais; transtornos à população.	Cronograma detalhado, penalidades, fiscalização constante.
R2 – Materiais inadequados	Fornecimento de materiais fora da especificação ou qualidade inferior.	Contratada	Comprometimento da qualidade e durabilidade da obra.	Rejeição de materiais; exigência de certificação e amostras.
R3 – Falhas de execução	Erros técnicos na execução dos serviços.	Contratada	Reexecução do serviço; custo adicional; insatisfação do usuário.	Fiscalização rigorosa; exigência de mão de obra qualificada.
R4 – Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes com operários.	Contratada	Responsabilidade civil e criminal; paralisação da obra.	PPRA, PCMSO, EPIs, treinamentos obrigatórios.
R5 – Interferência em outras redes	Danos a redes de água, esgoto, energia ou telecom.	Contratada	Risco à população, prejuízos financeiros.	Consulta prévia aos cadastros; uso de georadar.
R6 – Demanda emergencial	Serviços imprevistos como rompimentos de rede.	Administração Pública	Interrupção no fornecimento de água ou esgoto.	Plantão 24h; cláusula de atendimento emergencial.
R7 – Condições climáticas	Chuvas intensas, alagamentos, etc.	Compartilhada	Impossibilidade de execução; riscos à segurança.	Previsão contratual para força maior.
R8 – Reajuste de preços	Oscilação dos preços dos insumos.	Administração Pública	Impacto financeiro; necessidade de reequilíbrio.	Cláusula de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.
R9 – Abandono do contrato	Falência ou abandono pela contratada.	Contratada	Descontinuidade; necessidade de nova licitação.	Garantia contratual; análise de capacidade técnica e financeira.
R10 – Descumprimento de normas	Desrespeito a normas ambientais, de saúde ou segurança.	Contratada	Sanções legais e ambientais; paralisações.	Fiscalização contínua; exigência de conformidade normativa.
R11 – Vandalismo ou furto de materiais	Danos ou perda de equipamentos e materiais em campo.	Compartilhada	Aumento de custos e atrasos.	Segurança nos locais de obra; seguro patrimonial.
R12 – Falta de mão de obra qualificada	Contratação de trabalhadores não capacitados.	Contratada	Serviço mal executado, retrabalho, acidentes.	Exigência de comprovação de qualificação profissional.
R13 – Licenciamento ou autorização pendente	Atraso ou falta de liberação ambiental/sanitária.	Administração Pública	Impossibilidade de iniciar ou continuar os serviços.	Antecipar trâmites legais; diálogo com órgãos licenciadores.
R14 – Problemas com desapropriação ou acesso	Impedimento de acesso à área de execução dos serviços.	Administração Pública	Atrasos ou inviabilidade da execução.	Planejamento prévio e diálogo com moradores ou proprietários.
R15 – Comunicação ineficaz com a população	Falta de avisos sobre interrupções de serviços.	Administração Pública	Reclamações da população; desgaste da imagem institucional.	Plano de comunicação social; canais de aviso.

5.6. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

Não

5.7. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

Não

5.8. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Não

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.

O Termo de Referência abrange a solução total.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor para consumo	Valor para Registro	Percentual Mínimo de Desconto
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.	Serviço	1	R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000	5,83%

VALOR DO BDI SEM DESONERAÇÃO: 24,52%

Obs.: O valor a incidir o percentual de desconto será o "valor para registro".

Execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.

6.1. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim.

6.2. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Sim

6.2.1. Quais são as normas específicas de descarte?

O descarte de resíduos provenientes da execução dos serviços deverá obedecer às normas ambientais vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

Ø Resolução CONAMA nº 307/2002 – Gestão de resíduos da construção civil;

- Ø Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Ø **Decreto Municipal nº 3.418/2025 - gestão dos resíduos sólidos gerados por Grandes Geradores e dá outras providências**
- Ø Normas e regulamentos estabelecidos pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco (SEMEIA);
- Ø Outras normas aplicáveis conforme a natureza dos resíduos gerados.

7. DO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não se mostra viável técnica nem economicamente, considerando que a contratação envolve serviços integrados e contínuos de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, sob demanda. Dividir esse objeto entre diversas empresas dificultaria a gestão contratual e a fiscalização técnica, além de comprometer a uniformidade nos padrões de execução, o controle de qualidade e a rastreabilidade das responsabilidades. A atuação de múltiplos contratados em uma mesma rede (água e esgoto) geraria conflitos operacionais, sobreposição de atividades e risco de falhas na prestação do serviço público essencial.

O parcelamento do objeto poderia, em tese, ampliar a competitividade entre fornecedores especializados em partes específicas do serviço (ex.: apenas fornecimento de materiais ou apenas mão de obra). No entanto, para esse caso concreto, os impactos negativos superam os eventuais ganhos concorrenciais. Isso porque ao não parcelar, é possível contratar uma empresa com capacidade técnica integrada, o que promove ganhos de escala, redução de custos unitários e maior eficiência logística e operacional, além de simplificar a gestão e responsabilização contratual;

Ao parcelar, haveria fragmentação das atividades, aumento no número de processos de aquisição, dificuldades de coordenação entre empresas distintas, e risco de incompatibilidade técnica entre insumos e serviços, o que comprometeria a execução e eleva os custos indiretos da administração.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de vigência do contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, para cada exercício financeiro, será necessária a renovação de disponibilidade orçamentária, devendo o saldo do contrato ser renovado anualmente, nos termos do art. 106 da referida Lei, com vistas à continuidade da contratação e à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.2. Dos acréscimos e supressões do contrato

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

8.3. Forma de execução do contrato

Serviço comum de engenharia.

8.4. Regime de execução do contrato

Empreitada por Preço unitário.

8.5. Critério e prazo para recebimento provisório

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais

O recebimento provisório do serviço será realizado após a conclusão de todas as etapas acordadas.

O recebimento provisório será formalizado mediante um relatório técnico, contendo:

- Ø Registros fotográficos;
- Ø Descrição dos serviços executados e;
- Ø Materiais empregados

No caso em que a Tabela SINAPI e/ ou SBC não apresente os custos unitários de insumos ou serviços, por conta de sua peculiaridade, estes devem ser devidamente justificados, se utilizando como parâmetro para elaboração das composições de custo unitário, estimativa baseada na mediana de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração pública, bem como em publicações especializadas, devendo ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

8.6. Critério e prazo para recebimento definitivo

Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados órgão ou entidade demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

O recebimento definitivo será realizado mediante relatório técnico do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução, desempenho e eventuais correções necessárias.

8.7. Local de entrega ou execução

No município de Rio Branco – Acre.

8.8. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão alcançados por meio da execução eficiente e contínua dos serviços, conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço. Para isso, serão adotadas as seguintes medidas:

- Ø Contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na área de manutenção hidráulica e operacional;
- Ø Disponibilidade de equipe técnica qualificada, de material e de maquinário adequado para a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- Ø Acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo SAERB, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações contratuais;
- Ø Apresentação de relatórios detalhados após cada serviço, contendo as horas trabalhadas, materiais utilizados e comprovação do reparo realizado;
- Ø Cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

8.9. Garantia exigida do objeto:

A CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado de cada serviço executado, contendo a quantidade de horas trabalhadas, o maquinário utilizado, a equipe envolvida, a quantidade de materiais empregados, a comprovação do perfeito reparo, bem com o relatório fotográfico georreferenciado da intervenção, entre outros.

8.10. Condições de manutenção:

Após a entrega dos serviços pela CONTRATADA, caso o SAERB consiga realizar os testes de maneira imediata e, naquele instante, identifique que houve falha ou defeito decorrente da execução inadequada dos serviços, a empresa será notificada para realizar os devidos reparos de maneira imediata, conforme especificações técnicas e boas práticas de manutenção, sem custos adicionais para a administração.

Nos outros casos (em que o SAERB não consiga realizar os testes de maneira imediata), o SAERB deverá efetuar os testes (religação da rede), dentro do prazo máximo de 24h, devendo a empresa, caso seja identificado que houve falha ou defeito decorrente da execução inadequada dos serviços, no prazo máximo de 48h, a contar da notificação do SAERB e, efetuar os devidos reparos, sem custos adicionais para a administração.

A CONTRATADA poderá solicitar ao Fiscal que entre em contato com o Centro de Controle de Operações – CCO do SAERB, com o objetivo de realizar o abastecimento de água na área em manutenção, a fim de verificar a eficácia do serviço executado antes do fechamento da vala, evitando retrabalho e custos desnecessários.

8.11. Condições de assistência técnica:

A empresa contratada deverá prestar assistência técnica para eventuais ajustes ou esclarecimentos relacionados aos serviços executados, sempre que solicitado pelo SAERB, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. A assistência deverá incluir a verificação de possíveis falhas, orientações técnicas e, se necessário, a realização de correções sem custos adicionais dentro do período de garantia.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Forma de Formalização Contratual

Será elaborado Termo de Contrato.

9.2. Obrigações específicas do contratado

9.2.1. Da Execução Dos Serviços

9.2.1.1. Entende-se por Manutenção Corretiva, todos os serviços decorrentes de vazamentos de água e/ou esgoto visíveis ou não. Iminentes de vazamento, também serão considerados como manutenção corretiva.

Tubo quebrado, conexão solta, rede danificada, entre outros, são alguns dos exemplos de manutenção corretiva.

Entende-se por Manutenção Preventiva, todos os serviços decorrentes de ação que visem a diminuição do consumo ou desperdício de água e vazamento de esgoto.

9.2.1.2. As manutenções corretivas e/ou preventivas da rede de água e/ou esgoto, objeto deste termo, serão encaminhados pelo SAERB, de acordo com o cronograma interno, considerando grupos e necessidades. A CONTRATADA deverá manter equipe disponível todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento às demandas.

9.2.1.3. A contratada deverá iniciar os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), observando-se o prazo máximo de 02 (duas) horas para mobilização da equipe em campo, salvo em situações devidamente justificadas. Nos casos emergenciais, como vazamentos ou rompimentos que comprometam diretamente o abastecimento de água ou contaminação por esgoto, a execução deverá ser iniciada em no máximo 1 (uma) hora, com atuação prioritária e ininterrupta até a normalização do serviço.

9.2.1.4. Em regra, as demandas devem ser iniciadas e finalizadas sem interrupções, mesmo que excedam o dia iniciado. Caso atestado pelo fiscal da CONTRATANTE a não possibilidade/necessidade de conclusão ininterrupta (força maior ou caso fortuito), a rede deverá estar em condições provisórias de uso, garantindo o abastecimento mínimo até a finalização dos serviços.

9.2.1.5. As manutenções corretivas e/ou preventivas da rede de água ou esgoto não efetuadas, por qualquer motivo adverso, deverão ser comunicadas e devolvidas para o SAERB

9.2.1.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SAERB, toda segunda-feira, relatórios contendo a descrição detalhada das ocorrências, as providências adotadas, e os registros fotográficos georreferenciados das intervenções realizadas na semana anterior. Além disso, nos casos em que for exigida, a impressão asfáltica deverá ser executada em até 15 dias após a conclusão do respectivo serviço, conforme aplicabilidade.

9.2.1.7. Receber, programar, controlar e executar as solicitações de serviços – “OS”, através dos meios disponibilizados de sistema on-line e/ou meio físico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo ainda ser recebida eventualmente por telefone ou e-mail para casos emergenciais;

9.2.1.8. Os materiais retirados do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto, ainda em condição de uso serão devolvidos à CONTRATANTE, no local indicado por essa. As sucatas e resíduos decorrentes das intervenções deverão ser destinados ao local adequado de descarte.

9.2.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à equipe de funcionários, veículo compatível com a tarefa de manutenção corretiva e/ou preventiva da rede de água e esgoto, objeto deste termo, devidamente identificados com o logotipo da CONTRATADA e a serviço do SAERB.

9.2.1.10. A responsabilidade pela execução dos serviços será da CONTRATADA, que deverá manter total fiscalização e controle das suas atividades e obrigações contratuais, sem custos adicionais ao SAERB.

9.2.1.11. A CONTRATADA deverá trazer diariamente ao conhecimento do SAERB, seja através de ligação telefônica, e-mail ou outra forma possível, as dificuldades que surgirem no dia a dia para que sejam eliminadas, bem como qualquer acidente de trabalho envolvendo seus funcionários, com ou sem afastamento (observação: sempre que possível as ocorrências deverão ser formalizadas).

9.2.1.12. Executar todos os serviços contratados e demandados pela CONTRATANTE, garantindo seu perfeito funcionamento de acordo com a tecnologia, metodologia e padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Na execução dos serviços deverá ser seguida as normas da ABNT, normas ou procedimentos de fabricantes, procedimentos detalhados e complementares da CONTRATANTE;

9.2.1.13. Manter estrutura exclusiva e dimensionada para o atendimento diário (24 horas por dia) aos prazos dos serviços nos dias úteis, feriados e finais de semana, inclusive considerando a característica de serviços de “natureza contínua” e “serviços ininterruptos”;

9.2.1.14. Para os serviços em período noturno, a CONTRATADA deverá manter equipes suficientes, inclusive com equipamentos de uso regular nos serviços (EPC, retroescavadeira, hidrojetos, grupo gerador, bombas, escoramento, esmerilhadeira, compactador, iluminação elétrica adequada para praça de trabalho, bloqueadores infláveis, sinalização viária, etc.). As equipes de plantão noturno deverão executar serviços no sistema distribuidor de água e coletor de esgotos e em linhas de recalque ou sob pressão, garantindo a característica de “serviços contínuos e ininterruptos”;

9.2.1.15. A CONTRATADA será responsável por todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, insumos, transporte, ferramentas e equipamentos, garantindo que a execução do contrato seja realizada sem custo adicional para a contratante;

9.2.2. Da Segurança E Normas Técnicas

9.2.2.1. Executar todos os serviços contratados e demandados pela CONTRATANTE, garantindo seu perfeito funcionamento de acordo com a tecnologia, metodologia e padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Na execução dos serviços deverá ser seguida as normas da ABNT, normas ou procedimentos de fabricantes, procedimentos detalhados e complementares da CONTRATANTE;

9.2.2.2. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

9.2.2.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras e demais legislações pertinentes à segurança e saúde no trabalho, com destaque para:

- NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual);
- NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), quando aplicável.

9.2.2.4. Uniformes Obrigatórios: A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores uniformes completos e padronizados, compostos por:

- Camisa de manga longa ou curta, de tecido resistente, preferencialmente com tratamento antichama e/ou refletivo, na cor definida pela CONTRATANTE;

- Calça comprida, confeccionada com tecido de alta resistência ao rasgo e abrasão, também com faixas refletivas para visibilidade em ambientes de baixa luminosidade;

- Calçado de segurança (botina), tipo CA (Certificado de Aprovação), com biqueira de aço ou composite, solado antiderrapante, resistente à perfuração, óleo, combustíveis e água;

- Boné ou chapéu tipo árabe, para proteção contra radiação solar em trabalhos ao ar livre;

- Capa de chuva com refletivo, para uso em períodos chuvosos ou condições de alta umidade (quando necessário);

9.2.2.5. Todos os uniformes devem estar identificados com logotipo da CONTRATADA e a expressão “A serviço do SAERB”.

9.2.2.6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo para o trabalhador, e exigir o uso dos seguintes EPIs, conforme a atividade desempenhada:

- Capacete de segurança, com jugular e abas laterais, de acordo com a NR-6;
- Luvas de segurança, adequadas ao risco (ex: borracha nitrílica para contato com esgoto, vaqueta para trabalho manual pesado);
- Óculos de proteção, com lentes resistentes contra impactos e respingos;
- Protetores auriculares, quando em operação de máquinas ruidosas;
- Máscara de proteção respiratória, quando houver risco de inalação de gases, vapores ou material particulado;
- Cinturão de segurança tipo paraquedista, com talabarte, para serviços em altura (NR-35);
- Coletes refletivos, quando houver trânsito de veículos ou trabalho em vias públicas.

9.2.2.7. Conservação e Substituição: Todos os uniformes e EPIs devem estar em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, devendo ser substituídos imediatamente em caso de desgaste, avarias ou perda de eficácia.

9.2.2.8. Os funcionários credenciados pela CONTRATADA deverão usar uniformes, exibindo o logotipo da empresa e mais o enunciado “A Serviço do SAERB” em letras facilmente visíveis à distância, escritas na frente e nas costas.

9.2.2.9. Antes do início dos serviços, durante a sua execução e até a sua conclusão total, a equipe deverá sinalizar o local e a via pública (acionando órgãos de trânsito, se necessário), escorar e/ou proteger adequadamente muros, edificações vizinhas, tubulações, postes, cabos telefônicos, cabos de transmissão de dados e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação, atendendo às NRs do Ministério do Trabalho e normas da ABNT e demais procedimentos de segurança viária orientados pelo DETRAN;

9.2.2.10. Atender o disposto na NR 18 do Ministério do Trabalho, observando que os taludes instáveis de escavações com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros); os taludes com altura superior a 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) devem ter estabilidade garantida; e os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade medida a partir da borda do talude;

9.2.2.11. Atender aos Procedimentos Operacionais e demais normativos da CONTRATANTE na execução dos serviços, bem como adaptar-se às atualizações destes.

9.2.2.12. Após a execução dos serviços é obrigatório a limpeza do local com o recolhimento e transporte de entulhos e resíduos gerados pela intervenção para local indicado pelo órgão competente de meio ambiente, seguindo as exigências e normas dos programas governamentais de gerenciamento de resíduos.

9.2.2.13. Executar escavações de acordo com Normas Técnicas com cuidado, separando e depositando as plantas e terra vegetal (grama, arbustos, etc.) e materiais (pisos, meio-fio, etc.) em local apropriado, para sua reutilização após o reaterro das valas, objetivando a redução dos custos e melhoria da qualidade dos serviços complementares. Caso seja necessária a retirada de indivíduos arbóreos será necessária a autorização da CONTRATADA;

9.2.3. Das Responsabilidades E Penalidades

9.2.3.1. Os aspectos relacionados às questões de remuneração e benefícios da mão-de-obra, bem como o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Também estão nesta condição, todos os tributos, taxas, encargos e impostos que incidirem sobre o contrato de prestação do serviço.

9.2.3.2. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por todos e quaisquer danos causados ao Meio Ambiente decorrentes de falhas provenientes de má execução dos serviços por suas equipes de campo. Em caso de configuração de crime, a CONTRATANTE deverá estar informada durante todos o andamento do processo de apuração;

9.2.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens públicos ou privados e ao meio ambiente, por atos de seus empregados, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo o custo ser descontado na medição de serviços, após apuração pela CONTRATANTE;

9.2.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de atos dos seus empregados na execução dos serviços, mesmo que ocorram dentro do prazo de vencimento do serviço contratado na OS, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo os custos, caso não sejam solucionados pela CONTRATADA, ser descontados na medição de serviços;

9.2.3.5. Responder civil e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, a empregados, a clientes ou a terceiros, decorrentes de seus atos. Em caso de crime, a CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do fato e manter a CONTRATANTE informado durante todo o andamento do processo de apuração.

9.2.3.6. No caso da não execução total ou parcial (Recusa ou Inexecução do Serviço) dos serviços de manutenção nos sistemas captador e distribuidor de água e coletor de esgotos solicitados pela CONTRATANTE, inclusive os serviços de apoio e de adequações dos sistemas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes no presente termo e no Contrato e ressarcirá as despesas com eventuais danos e/ou prejuízos advindos da não execução do serviço em tempo hábil;

9.2.3.7. A CONTRATADA será responsável pela conduta de seus empregados, zelando pela segurança dos usuários e pela boa imagem da CONTRATANTE;

9.2.4. Das Equipes e Capacitação

9.2.4.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar um preposto, preferencialmente de nível técnico ou superior, para representá-la junto ao SAERB, com relação a assuntos pertinentes aos serviços, bem como para preenchimento do Diário de Serviços. O preposto da empresa será o responsável pela entrega dos relatórios de serviço, observando o preenchimento correto e com letras legíveis, bem como pela comunicação com o SAERB.

9.2.4.2. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá representar a empresa em reuniões de trabalho com o SAERB, e deverá ter poder de decisão, autonomia, conhecimento das tarefas, capacidade técnica; no intuito de que os serviços tenham uma fluência tranquila, sendo permitido que tome decisões relativas ao afastamento de funcionários a pedido do SAERB, ou de sua própria iniciativa.

9.2.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica qualificada, com todas as competências necessárias para a execução dos serviços de manutenção, garantindo que as intervenções sejam feitas de maneira eficiente e com o mínimo de interrupção nos serviços. Os supervisores deverão possuir a escolaridade de ensino médio completo e conhecimentos na área de saneamento comprovados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e atender ao estabelecido no Anexo III (0090194). Os responsáveis pela equipe deverão possuir a escolaridade de ensino fundamental completo e experiência na área de saneamento comprovados em CTPS e atender ao estabelecido no no Anexo III (0090194);

9.2.4.4. Capacitar e treinar todos os seus empregados lotados no Contrato, quanto à segurança, programação e execução de serviços de manutenção, operação e atender às exigências estabelecidas no Anexo III (0090194);

9.2.4.5. Atender à Matriz de capacitação constante do Anexo III.

9.2.4.6. Os serviços deverão sempre ser orientados por profissionais legalmente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no que se refere à execução dos serviços, especialmente quando envolverem ações de trânsito, eficiência de estrutura e hidráulica de sistemas.

9.2.4.7. **Ficará a cargo da CONTRATADA definir a quantidade de equipes a ser utilizada, desde que a prestação dos serviços atenda de forma satisfatória e contínua às demandas do SAERB, durante todo o período de vigência contratual de 12 (doze) meses. Durante este período, a CONTRATADA deverá dispor de equipes para atender no mínimo até 8 (oito) demandas simultaneamente.**

9.2.4.8. Os profissionais integrantes das equipes deverão pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA e registrados de acordo com as leis trabalhistas (CLT) / Convenção Coletiva da Categoria.

9.2.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer relação com os nomes dos funcionários responsáveis pela prestação dos serviços, atualizando sempre que houver alteração.

9.2.4.10. O SAERB poderá solicitar a qualquer momento a substituição dos funcionários da CONTRATADA.

9.2.4.11. A CONTRATADA cuidará para que seus funcionários compareçam para o exercício dos serviços ora contratados devidamente uniformizados.

9.2.4.12. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o nome e telefone, para contato emergencial, do responsável pela gestão, acompanhamento e tomada de decisão quanto aos serviços a serem executados no período noturno e/ou em finais de semana e feriados do mês subsequente;

9.2.5. Dos Materiais E Equipamentos

9.2.5.1. Dotar e manter durante toda a execução contratual, as equipes com veículos, aparelhos de comunicação e transmissão de dados, máquinas, equipamentos e ferramentas de acordo com as características mínimas estabelecidas no Anexo IV – caracterização mínima dos insumos necessários à execução dos serviços, bem como cópias impressas ou digitalizadas do cadastro técnico das redes para a execução dos serviços e atendimento aos padrões de qualidade da CONTRATANTE;

9.2.5.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, operação e manutenção das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Todos os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, com as devidas manutenções preventivas e corretivas realizadas, e em conformidade com as normas de segurança e operacionais exigidas;

9.2.5.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a execução das atividades de manutenção, incluindo peças de reposição, materiais consumíveis e outros itens necessários, garantindo a qualidade e adequação dos materiais conforme as especificações técnicas do contrato;

9.2.5.4. Todas as ferramentas de uso universal necessárias a boa execução dos serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva da rede de água ou esgoto, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.2.5.5. O SAERB, a seu critério, poderá determinar a devolução no final do expediente (diariamente), dos materiais e chaves especiais fornecidas pela CONTRATANTE para o desempenho das atividades.

9.2.5.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação, deverão ser estar identificados com o logotipo da CONTRATADA e com os dizeres "A serviço do SAERB". O modelo do logotipo será aprovado pela Assessoria de Comunicação.

9.2.5.7. Todos os veículos deverão ser apresentados na sede do SAERB para vistoria dos itens relacionados abaixo, antes do início dos serviços. A não apresentação impedirá o início da prestação dos serviços:

- Documentação e licenciamento.
- Funcionamento básico da parte elétrica e mecânica.
- Estado dos pneus.
- Condições internas e funcionamento dos instrumentos.
- Estado geral da lataria.
- Adesivos.
- A vistoria deverá ser agendada com o Fiscal do contrato.

9.2.5.8. As ferramentas de uso universal devem:

- Ser de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo inclusive responsável por eventuais custos com seguro ou manutenção;
- Sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e disponíveis para o atendimento do SAERB;
- Em caso de impossibilidade de uso na execução do trabalho, deverá ser substituída imediatamente por outra em condições adequadas;
- Ser reposta pela CONTRATADA quando apresentarem defeitos ou em caso de quebras.

9.2.5.9. Os materiais básicos de uso devem:

- Ser de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo inclusive responsável por eventuais custos com seguro, manutenção ou estoque;
- Sempre estar em perfeitas condições de trabalhabilidade, dentro dos prazos de vencimento e disponíveis para o atendimento do SAERB;
- Em caso de impossibilidade de uso na execução do trabalho, deverá ser substituído imediatamente por outro em condições adequadas;
- Usar sempre materiais compatíveis com as normas existentes e de reputação comprovada.

9.3. Obrigações específicas do Contratante

- 9.3.1. O SAERB será responsável por emitir as Ordens de Serviço que detalham as atividades a serem realizadas pela empresa contratada, definindo as prioridades e o cronograma de execução de acordo com a demanda dos serviços de manutenção.
- 9.3.2. O SAERB deverá fornecer toda a documentação necessária para que a empresa contratada possa realizar a execução dos serviços de manutenção, como plantas baixas, histórico de intervenções e informações técnicas que possam ser relevantes para a correta execução dos trabalhos.
- 9.3.3. O SAERB será responsável por designar o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, garantindo que as atividades estejam sendo realizadas conforme o acordado. O fiscal realizará visitas periódicas para verificar a qualidade do serviço e o cumprimento das especificações técnicas.
- 9.3.4. O SAERB deverá manter fiscalização junto a CONTRATADA sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamento de Proteção Individual, EPC's – Equipamentos de Proteção Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho e, exigir o uso de tais equipamentos pelas equipes, obedecendo as Normas Regulamentadoras – NR's do ministério do Trabalho.
- 9.3.5. O SAERB deverá garantir que a empresa contratada tenha acesso irrestrito às áreas onde os serviços de manutenção serão realizados, de acordo com o cronograma de execução e as ordens de serviço emitidas, permitindo que o contratado tenha os recursos necessários para desempenhar suas funções.
- 9.3.6. O SAERB será responsável pelo pagamento pontual dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme os termos acordados no contrato, e de acordo com a medição dos serviços executados.
- 9.3.7. Fazer cumprir todas as disposições regulamentares contratuais e aplicar as penalidades quando da ocorrência de não conformidade nos serviços executados;
- 9.3.8. Determinar a substituição da equipe ou membro da CONTRATADA que apresente comportamento, capacitação ou habilitação inadequadas, afetando as atividades dos serviços contratados;
- 9.3.9. Avaliar os registros das OS's executadas, programadas, pendentes e solicitar esclarecimentos e justificativas sempre que for necessário;

9.4. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

9.4.1. Do Fiscal

São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos (disponibilizado e produzido pela Advocacia Geral da União - AGU):

- 9.4.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 9.4.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 9.4.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 9.4.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e Normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 9.4.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 9.4.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 9.4.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 9.4.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 9.4.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 9.4.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 9.4.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 9.4.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 9.4.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 9.4.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 9.4.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 9.4.1.16. Identificar o gestor do contrato e o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 9.4.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 9.4.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 9.4.1.19. Emitir atestado ou certidão de avaliação dos serviços prestados;
- 9.4.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 9.4.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 9.4.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 9.4.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 9.4.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

9.4.2. Do Gestor

São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 9.4.2.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 9.4.2.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 9.4.2.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 9.4.2.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 9.4.2.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 9.4.2.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 9.4.2.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 9.4.2.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 9.4.2.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 9.4.2.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 9.4.2.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.4.2.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 9.4.2.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 9.4.2.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 9.4.2.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 9.4.2.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 9.4.2.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 9.4.2.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 9.4.2.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 9.4.2.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

- 9.4.2.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
9.4.2.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

9.5. Infrações e penalidades do Contrato

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo-se o disposto no Decreto Municipal nº 400/2023.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao SAERB, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9.6. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim.

Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Apresentação da documentação exigida no contrato, incluindo seguro de responsabilidade técnica, quando aplicável;
- Comprovação da disponibilidade de equipe técnica e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- Realização de reunião inicial com a equipe do SAERB para alinhamento das diretrizes operacionais e do cronograma de atendimento;
- Outros requisitos conforme especificados no contrato.

9.6.1. Há outros requisitos anteriores à execução?

Sim.

9.6.1.1. Quais requisitos anteriores à execução?

Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos e cumprir as seguintes condições antes do início da execução dos serviços:

- Comprovação de que a equipe técnica necessária para a execução dos serviços está mobilizada e disponível para início imediato, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
- Apresentação de seguro de responsabilidade civil (se aplicável), no prazo de 7 dias após a assinatura do contrato, para garantir a cobertura de eventuais danos causados durante a execução dos serviços.
- Fornecimento de cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, com prazos e responsáveis, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.
- Apresentação da documentação de conformidade ambiental, caso necessário, dentro de 15 dias após a assinatura do contrato.

9.7. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A execução do contrato será monitorada por meio de um acompanhamento contínuo e rigoroso, com foco nos seguintes pontos de controle:

- Verificação de relatórios de execução: O fiscal do contrato acompanhará a entrega de relatórios detalhados sobre as horas trabalhadas, os materiais utilizados e os serviços executados, de acordo com as ordens de serviço emitidas.
- Acompanhamento de insumos e materiais: O fiscal realizará a conferência dos preços e fornecimento de materiais, principalmente em casos de variação de mercado, para assegurar que não haja sobrepreço ou descumprimento de condições estabelecidas.
- Verificação de licenças e documentos obrigatórios: Será realizada a verificação da validade das licenças necessárias para a execução dos serviços, como licença ambiental, seguro de responsabilidade, entre outros, conforme exigido no contrato.
- Visitas técnicas periódicas: O fiscal do contrato realizará visitas periódicas aos locais de execução dos serviços, registrando por meio de fotos, vídeos e relatórios as condições de execução e comparando com o cronograma previamente estabelecido. Essas visitas serão documentadas e poderão ser realizadas com ou sem aviso prévio.
- Comunicação constante: A comunicação entre o SAERB e o contratado será feita por meio de e-mail oficial do contratado, sistema informatizado, relatórios mensais, etc., garantindo o fluxo de informações e o atendimento de eventuais ajustes no andamento dos serviços.

9.8. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim.

9.8.1. Quais são os requisitos posteriores à execução?

Garantia dos serviços realizados: O contratado deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período de 15 (quinze) após a conclusão da execução da manutenção, comprometendo-se a realizar os reparos necessários em caso de falhas ou defeitos relacionados ao serviço prestado, sem custo adicional para o SAERB.

Relatório de execução e eficiência: O contratado deverá fornecer um relatório detalhado de todas as manutenções realizadas, com informações sobre a quantidade de horas trabalhadas, materiais utilizados, maquinário empregado e o desempenho dos reparos realizados, comprovando que os serviços atenderam aos requisitos técnicos acordados.

Acompanhamento pós-manutenção: O contratado deverá disponibilizar suporte técnico, conforme a necessidade, por um período de 3 meses após a execução dos serviços, para esclarecer dúvidas ou resolver problemas decorrentes da manutenção.

Documentação de licenças ou aprovações: O contratado deverá fornecer todas as licenças, autorizações ou aprovações necessárias para a operação segura dos sistemas ou equipamentos que foram reparados, garantindo que a documentação esteja em conformidade com as normas e regulamentações locais e federais, quando necessário.

Certificação de conformidade: O contratado deverá apresentar uma certificação de conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança e qualidade do trabalho executado.

9.9. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

- (x) Sim
() Não

9.9.1. Matriz de alocação de risco contratual
Conforme Anexo II – Matriz de Risco

9.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Não.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Prazo de pagamento:

A apresentação e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável que analisará todos os seus requisitos, deverá ser feita entre os dias 1º e 15º do mês posterior à efetiva prestação dos serviços.

O SAERB efetuará o pagamento até o último dia do mês da apresentação da Nota Fiscal para processamento interno e efetivamente atestada pelo Setor e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito INSS;
- e) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, com sede na Rua Rui Barbosa nº 325 – 2º Andar - Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-120, podendo ser alterado em caso de mudança da sede, CNPJ nº 01.634.845/0001-00, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número da Concorrência, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;

Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

No ato de cada pagamento, o licitante deverá comprovar a sua regularidade fiscal, conforme abaixo:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

- Toda despesa do SAERB com fornecedores e prestadores de serviços será paga observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Diretor de Administração e Finanças, que, após aprovação da Presidência, será publicada no sítio eletrônico oficial da SAERB.

A ordem cronológica referida terá como referência a data do "atesto" nas respectivas notas fiscais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento a qualquer credor na hipótese de existir outro crédito vencido, de titularidade de terceiro, que lhe seja anterior.

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.

As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria da Presidência do SAERB, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAERB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

No caso em que a Tabela SINAPI e/ou SBC não apresente os custos unitários de insumos ou serviços, por conta de sua peculiaridade, estes devem ser devidamente justificados, se utilizando como parâmetro para elaboração das composições de custo unitário, estimativa baseada na mediana de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração pública, bem como em publicações especializadas, devendo ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

10.2. Critério de reajuste e repactuação:

O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

Não.

10.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Índice de Reajuste:

O contrato será reajustado anualmente, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com base no **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, que reflete adequadamente a variação de preços do custo de vida e de mão de obra.

10.3. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

O reajuste será aplicado somente com relação ao valor contratado e não ao valor efetivamente prestado pela empresa que será aquele já atualizado conforme tabela SINAPI e/ou SBC e cotações de preço.

10.4. DO REEQUILÍBRIO

O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

O reequilíbrio será aplicado somente com relação ao valor contratado e não ao valor efetivamente prestado pela empresa que será aquele já atualizado conforme tabela SINAPI e/ou SBC e cotações de preço.

10.5. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR
Não.

10.6. Haverá Remuneração Variável? #HRVA
Não.

10.7. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A aplicação da remuneração variável neste contrato pode gerar mais ônus do que bônus, considerando os seguintes fatores:

- Subjetividade na avaliação da demanda: A execução dos serviços de manutenção envolve múltiplas variáveis e interpretações. A empresa contratada pode entender a demanda de uma forma, enquanto o fiscal do contrato pode interpretá-la de outra maneira, o que poderia gerar conflitos sobre a efetiva entrega dos serviços e a aplicação dos critérios para pagamento adicional.
- Risco de comprometimento da qualidade: A remuneração variável pode incentivar a empresa a focar na antecipação da entrega em detrimento da qualidade do serviço prestado. A busca pelo pagamento adicional pode levar à redução do tempo dedicado a cada etapa da manutenção, comprometendo a eficiência e a durabilidade dos reparos realizados.
- Dificuldade na definição de critérios objetivos: Diferente de contratos em que há métricas claras e mensuráveis para aferir ganhos de eficiência, a natureza do serviço contratado não permite a definição de indicadores objetivos que justifiquem um pagamento maior por uma suposta melhoria na execução.
- Possibilidade de conflitos e favorecimentos: A existência de um pagamento adicional pode abrir margem para questionamentos sobre a real necessidade e benefício da remuneração variável. Além disso, pode gerar um ambiente suscetível a interesses subjetivos, dificultando a transparência na fiscalização e no acompanhamento da execução do contrato.
- Diante desses fatores, a remuneração fixa se apresenta como a opção mais segura e eficiente, garantindo que o contrato seja cumprido conforme o previsto, sem incentivos que possam comprometer a qualidade ou gerar distorções na execução dos serviços.

10.8. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV
Não

10.9. É uma contratação direta? #EUCD
Não

10.10. É um caso de inexigibilidade de licitação?
Não

10.11. É uma licitação dispensada?
Não

10.12. É uma licitação dispensável?
Não

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Rito de seleção
Concorrência

11.2. Forma da seleção
Eletrônica

11.3. Procedimentos Auxiliares:
Registro de Preços

11.4. Local do certame:

11.5. Critério de julgamento
Maior desconto

11.6. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens
Global

11.7. Modo de disputa

11.8. Os lances devem ser feitos com base no:
Preço total

11.9. Haverá antecipação da habilitação?
Não, rito procedimental comum

11.10. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE
Sem benefícios para MPE

11.11. Exigências específicas para a fase de proposta
Existem exigências específicas:
· Apresentação de certidões de acervo técnico ou atestados de capacidade técnica;
· Comprovação de experiência em manutenção corretiva de sistemas similares;
· Indicação de profissionais responsáveis com qualificação específica;
· Demonstração de metodologia de trabalho para atendimento ágil e eficaz.

11.12. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS
Não.

11.13. Exigências específicas para a fase de habilitação
Existem exigências específicas.

11.13.1. Qualificação econômico-financeira:
(x) Índices contábeis
(x) Patrimônio líquido mínimo

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado;
c) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;
d) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento;
e) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (¹ 1,00), enquanto o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 1,5 (¹ 1,50).
Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

11.13.1.1. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:
Comprovação de patrimônio líquido mínimo de até **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, para os licitantes que não conseguirem atingir os índices financeiros do item anterior, letra "f". Conforme previsto no Art. 69 em seu § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

OBS.: Em caso de Consórcio de Empresas, as empresas consorciadas deverão apresentar habilitação econômico financeira com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual para a sua devida habilitação, conforme preceitua o art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13.2. Inscrição em entidade profissional
Sim

11.13.2.1. Qual a entidade profissional:
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

11.13.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?
Sim

11.13.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO
· Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares aos descritos;
· Execução anterior de pelo **menos 30% das quantidades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor econômico** do objeto, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Execução / manutenção de em adutora de água bruta de PEAD com flanges DN = 400 a 600 mm	m	120,00
02	Execução / manutenção em rede de coletora de esgoto PVC DN=150 a 400 mm	m	200,00
03	Execução / manutenção em rede de distribuição de água PVC defeto DN=150 a 500 mm	m	200,00
04	Execução / manutenção em tubulação flangeada DN = 300 a 600 mm	m	60,00
05	Execução / manutenção em adutora / rede de distribuição de água de ferro fundido com bolsas DN=200 a 500mm.	m	200,00

· Os atestados poderão abranger contratos com execução total ou parcial, desde que a soma das quantidades atestadas atinja o mínimo exigido;
· Não serão aceitos atestados que não apresentem grau mínimo de similaridade ou que não identifiquem claramente o escopo executado pela licitante. A análise será feita conforme critérios objetivos previstos no edital e com base na comparação das parcelas mais relevantes do objeto.

11.13.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?
Não

11.13.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?
Não

11.13.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional
Sim

11.13.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP
Será exigido atestados de capacidade técnico-profissional que comprovem que o responsável técnico indicado pela licitante participou, de forma direta, na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.
O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome do profissional e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter, no mínimo:

- Descrição detalhada dos serviços executados;
 - Comprovação de que os serviços são compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto;
 - Período de execução (datas de início e término);
 - Identificação do profissional responsável e seu vínculo técnico com a contratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.
- Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-profissional será feita por meio de atestado(s) em nome do profissional que integre o quadro permanente da empresa licitante ou que venha a integrá-lo, desde que apresentado compromisso formal de vinculação.

11.13.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente? #RAEP
Não.

11.13.4.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?
Não.

11.14. Será vedada a participação de consórcios? #CONS
Não.

11.15. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?
Sim.

11.15.1. Qual o limite de consorciados? #LCON
Máximo de 03 consorciados, em razão da necessidade de controle de circulação dos empregados de cada consorciado, o que poderia se tornar inviável em razão de um volume expressivo de empresas dentro de um mesmo consórcio e aumentaria o risco para a Administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

11.16. Infrações e penalidades no certame #IPCE
As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Decreto Municipal nº 400/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.17. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser contratada	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.	Serv.	R\$ 9.900.000	R\$ 7.920.000	Mensal	*Conforme Demanda	*Conforme Demanda

*Considerando que os serviços serão executados conforme demanda, não é possível mensurar com precisão a quantidade de serviços a ser realizada em cada período. A natureza das demandas pode variar significativamente de acordo com as necessidades específicas de cada situação, o que torna impossível estabelecer uma estimativa exata ou uma quantidade mínima por período. Assim, os valores indicados são flexíveis e baseados na expectativa de variação das solicitações, sem a definição de um número fixo de intervenções.

11.18. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?
Sim.

11.18.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?
Sim

11.19. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Decreto Municipal nº 400/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.20. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?
Sim.

12. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:
Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:
Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação;
O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual;
Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados;
A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados;
O Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;
O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;
O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário;
O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Valor estimado total da contratação:
R\$ 9.900.000 (nove milhões e novecentos mil reais).
- 14.2. Data da conclusão da formação de preço:
22 de setembro de 2025.
- 14.3. Forma de Cálculo:
Média realizando a exclusão dos valores 30% acima ou abaixo do valor da média de todas as pesquisas de preço.
- 14.4. Fontes de Pesquisa:
Foram realizadas as seguintes pesquisas:
- Banco de Preços;
- Publicação das Cotações em DOE;
- Pesquisas Diretas com fornecedores;
- Pesquisa de Contratações anteriores no PNCP
- Pesquisa de Contratações anteriores no Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC
- 14.5. O preço de referência será sigiloso no processo?

Não

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Previsão orçamentária para a contratação
Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços

15.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC
Fontes:
1500 – RP
1899 – RPI

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Elaborado por:

Antônio Lima Rodrigues
Diretor Técnico e Operacional
Decreto Municipal N° 041/2025

Alterado por:

Agnaldo Dantas Neto
Gerente de Licitação – SAERB
Portaria nº 02/2025

Aprovado por:

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente do SAERB
Decreto Municipal nº 010/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPes, conforme previsto no TR (#BMPE) opção "Sem benefícios para MPE".

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº/2025**

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 325, 2º andar - Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor _____, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal n.º ____/____, registra doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à rua _____, na cidade de _____, CEP _____, e-mail _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF _____, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com lavratura autorizada pelo ordenador de despesa (fl. ____), decorrente da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor para Contratação	Valor Unit	Percentual de Desconto
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.	Serviço	15	R\$ 9.900.000	R\$ 666.000,00	
Valor Total com Desconto						

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado a Concorrência Eletrônica SRP nº XXX e ao Processo Administrativo RBSEI nº ____ #NPRO e à Proposta apresentada pelo Contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. #NESP

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, observada a possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Ressalta-se que, para cada exercício financeiro, será necessária a renovação de disponibilidade orçamentária, devendo o saldo do contrato ser renovado anualmente, nos termos do art. 106 da referida Lei, com vistas à continuidade da contratação e à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA 4ª: CONDIÇÕES, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As condições de execução deste objeto estão todas vinculadas ao Termo de Referência que compõe este processo.

4.2. Recebida a Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá mobilizar equipe de campo e iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas. Ressalta-se que, nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, a CONTRATADA deverá dispor de equipes suficientes para atender até 5 (cinco) demandas simultaneamente. Em casos onde as 5 (cinco) equipes estiverem em serviço ao mesmo tempo, a sexta demanda do dia fica condicionada a finalização de uma das equipes. A partir do 2º ano de contrato, a CONTRATADA deve ter capacidade técnica para atender 3 (três) demandas ao mesmo tempo.

4.3. Nos casos emergenciais, como vazamentos ou rompimentos que comprometam diretamente o abastecimento de água ou contaminação por esgoto, a execução deverá ser iniciada em no máximo 1 (uma) hora, com atuação prioritária e ininterrupta até a normalização do serviço.

4.4. Em regra, as demandas devem ser iniciadas e finalizadas sem interrupções, mesmo que excedam o dia iniciado. Caso atestado pelo fiscal a não possibilidade/necessidade de conclusão ininterrupta (força maior ou caso fortuito), a rede deverá estar em condições provisórias de uso, garantindo o abastecimento mínimo até a finalização dos serviços.

4.5. Concluído o serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SAERB, toda segunda-feira, relatórios contendo a descrição detalhada das ocorrências, as providências adotadas, e os registros fotográficos georreferenciados das intervenções realizadas na semana anterior. Além disso, nos casos em que for exigida, a impressão asfáltica deverá ser executada em até 15 dias após a conclusão do respectivo serviço, conforme aplicabilidade.

4.6. A forma de execução deste contrato é de Prestação de Serviço Contínuo.

4.7. O regime de execução é de Empreitada por Preço Unitário. #FECO

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Em até 30 dias, após a assinatura do contrato e dada a ordem de serviço, a contratada já poderá iniciar a realização dos serviços, conforme emissão de Ordens de Serviço.

As entregas referentes aos materiais a serem utilizados nas manutenções serão realizadas no município de Rio Branco – AC.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): __ __ #ROPC

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. O valor global estimado do contrato é de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do primeiro ano do contrato sendo ele renovado anualmente dentro do período dos 5 (cinco) anos contratuais.

8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.6 deste contrato.

8.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

8.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

8.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.17. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A apresentação e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável que analisará todos os seus requisitos, deverá ser feita entre os dias 1º e 15º do mês posterior a efetiva prestação dos serviços.

9.2. O SAERB efetuará o pagamento até o último dia do mês da apresentação da Nota Fiscal para processamento interno e efetivamente atestada pelo

Setor e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito INSS;
- e) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

9.4. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, com sede na Rua Rui Barbosa nº 325 – 2º Andar - Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-120, podendo ser alterado em caso de mudança da sede, CNPJ nº 01.634.845/0001-00, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número da Concorrência, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;

9.5. Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

9.6. No ato de cada pagamento, o licitante deverá comprovar a sua regularidade fiscal, conforme abaixo:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

- Toda despesa do SAERB com fornecedores e prestadores de serviços será paga observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Diretor de Administração e Finanças, que, após aprovação da Presidência, será publicada no sítio eletrônico oficial da SAERB.

9.7. A ordem cronológica referida terá como referência a data do “atesto” nas respectivas notas fiscais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento a qualquer credor na hipótese de existir outro crédito vencido, de titularidade de terceiro, que lhe seja anterior.

9.8. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.

9.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

9.10. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

9.11. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

9.12. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria da Presidência do SAERB, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

9.15. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAERB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9.17. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

Código	Descrição do Risco	Evento Gerador	Responsável	Consequências	Medidas de Mitigação
R01	Atraso na Execução	Falta de equipe, má gestão da contratada, falhas logísticas	Contratada	Interrupção dos serviços essenciais, impacto direto na população, sanções contratuais	Cronograma detalhado, plantão 24h, cláusulas contratuais rígidas de penalização e fiscalização ativa
R02	Fornecimento de Materiais Inadequados	Uso de insumos fora das especificações ou de baixa qualidade	Contratada	Reexecução dos serviços, baixa durabilidade, retrabalho	Exigência de certificações, fiscalização em campo, rejeição imediata dos materiais irregulares
R03	Acidentes de Trabalho	Ausência de EPIs, falhas em treinamentos ou descumprimento de NR's	Contratada	Danos humanos, paralisação das obras, indenizações, passivos trabalhistas	Treinamentos obrigatórios, exigência de PPRA, PCMSO, EPIs e fiscalização contínua
R04	Rompimentos Emergenciais	Rompimentos repentinos de rede ou contaminação	Administração Pública	Desabastecimento, riscos à saúde pública	Plantão 24h, atendimento emergencial em até 1h, prioridade nas ordens de serviço
R05	Interferência em Outras Infraestruturas	Danos a redes de energia, telecomunicações, gás etc.	Contratada	Prejuízos financeiros, riscos à segurança	Consulta a cadastros técnicos, uso de georadar, presença de técnicos experientes
R06	Falta de Mão de Obra Qualificada	Contratação de pessoal sem formação específica	Contratada	Baixa qualidade dos serviços, maior incidência de falhas, retrabalho	Exigência de comprovação de qualificação, matriz de capacitação, acompanhamento pela fiscalização
R07	Abandono ou Inexecução Contratual	Falência da empresa ou descumprimento contratual	Contratada	Paralisação dos serviços, necessidade de nova licitação, descontinuidade dos serviços essenciais	Exigência de garantia contratual (10%), análise prévia da capacidade técnica e financeira, cláusulas de rescisão
R08	Oscilação de Preços / Reequilíbrio Econômico	Variação dos preços de insumos e combustível	Compartilhada	Impacto financeiro, pedido de reequilíbrio, risco de descontinuidade	Cláusula contratual de reajuste (INCC) e reequilíbrio com base em memória de cálculo
R09	Vandalismo ou Furtos de Equipamentos em Campo	Ação de terceiros durante execuções	Compartilhada	Atraso no serviço, aumento de custos, insegurança nas frentes de obra	Previsão de seguro patrimonial, reforço na segurança dos locais de execução
R10	Condições Climáticas Extremas	Chuvas intensas, enchentes	Compartilhada	Impossibilidade de execução, riscos à integridade das equipes	Cláusula de força maior, planejamento de obras com previsão climática, reprogramação emergencial
R11	Comunicação Ineficiente com a População	Falta de aviso prévio sobre interrupções de água/esgoto	Administração Pública	Reclamações, desgaste institucional, judicialização	Plano de comunicação com canais oficiais (site, rádio, carro de som), comunicação integrada com a ouvidoria
R12	Descumprimento de Normas Ambientais e Técnicas	Execução fora das normas técnicas, falha na destinação de resíduos	Contratada	Multas ambientais, paralisações, danos à imagem institucional	Fiscalização contínua, exigência de comprovação documental de destinação final, fiscalização dos resíduos
R13	Atrasos em Autorizações e Licenças	Falta de licenças ambientais/sanitárias específicas	Administração Pública	Atraso no início ou continuidade dos serviços	Antecipação dos trâmites com órgãos licenciadores, acompanhamento técnico-jurídico dos processos regulatórios
R14	Impedimentos de Acesso às Áreas de Intervenção	Conflitos com moradores, áreas particulares sem autorização	Administração Pública	Impossibilidade de execução do serviço, atrasos	Planejamento prévio com vistorias técnicas e diálogo com comunidades, obtenção de autorizações antes da emissão da OS

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual

CLÁUSULA 12ª: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2025.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) **índice** (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Da Execução Dos Serviços

- 13.1.1. Entende-se por Manutenção Corretiva, todos os serviços decorrentes de vazamentos de água e/ou esgoto visíveis ou não. Iminentes de vazamento, também serão considerados como manutenção corretiva.
- 13.1.2. Tubo quebrado, conexão solta, rede danificada, entre outros, são alguns dos exemplos de manutenção corretiva.
- 13.1.3. Entende-se por Manutenção Preventiva, todos os serviços decorrentes de ação que visem a diminuição do consumo ou desperdício de água e vazamento de esgoto.
- 13.1.4. As manutenções corretivas e/ou preventivas da rede de água e/ou esgoto, objeto deste termo, serão encaminhados pelo SAERB, de acordo com o cronograma interno, considerando grupos e necessidades. A CONTRATADA deverá manter equipe disponível todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento às demandas.
- 13.1.5. A contratada deverá iniciar os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), observando-se o prazo máximo de 02 (duas) horas para mobilização da equipe em campo, salvo em situações devidamente justificadas. Nos casos emergenciais, como vazamentos ou rompimentos que comprometam diretamente o abastecimento de água ou contaminação por esgoto, a execução deverá ser iniciada em no máximo 1 (uma) hora, com atuação prioritária e ininterrupta até a normalização do serviço.
- 13.1.6. Em regra, as demandas devem ser iniciadas e finalizadas sem interrupções, mesmo que excedam o dia iniciado. Caso atestado pelo fiscal da CONTRATANTE a não possibilidade/necessidade de conclusão ininterrupta (força maior ou caso fortuito), a rede deverá estar em condições provisórias de uso, garantindo o abastecimento mínimo até a finalização dos serviços.
- 13.1.7. As manutenções corretivas e/ou preventivas da rede de água ou esgoto não efetuadas, por qualquer motivo adverso, deverão ser comunicadas e devolvidas para o SAERB.
- 13.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SAERB, toda segunda-feira, relatórios contendo a descrição detalhada das ocorrências, as providências adotadas, e os registros fotográficos georreferenciados das intervenções realizadas na semana anterior. Além disso, nos casos em que for exigida, a impressão asfáltica deverá ser executada em até 15 dias após a conclusão do respectivo serviço, conforme aplicabilidade.
- 13.1.9. Receber, programar, controlar e executar as solicitações de serviços – “OS”, através dos meios disponibilizados de sistema on-line e/ou meio físico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo ainda ser recebida eventualmente por telefone ou e-mail para casos emergenciais;
- 13.1.10. Os materiais retirados do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto, ainda em condição de uso serão devolvidos à CONTRATANTE, no local indicado por essa. As sucatas e resíduos decorrentes das intervenções deverão ser destinados ao local adequado de descarte.
- 13.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à equipe de funcionários, veículo compatível com a tarefa de manutenção corretiva e/ou preventiva da rede de água e esgoto, objeto deste termo, devidamente identificados com o logotipo da CONTRATADA e a serviço do SAERB.
- 13.1.12. A responsabilidade pela execução dos serviços será da CONTRATADA, que deverá manter total fiscalização e controle das suas atividades e obrigações contratuais, sem custos adicionais ao SAERB.
- 13.1.13. A CONTRATADA deverá trazer diariamente ao conhecimento do SAERB, seja através de ligação telefônica, e-mail ou outra forma possível, as dificuldades que surgirem no dia a dia para que sejam eliminadas, bem como qualquer acidente de trabalho envolvendo seus funcionários, com ou sem afastamento (observação: sempre que possível as ocorrências deverão ser formalizadas).
- 13.1.14. Executar todos os serviços contratados e demandados pela CONTRATANTE, garantindo seu perfeito funcionamento de acordo com a tecnologia, metodologia e padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Na execução dos serviços deverá ser seguida as normas da ABNT, normas ou procedimentos de fabricantes, procedimentos detalhados e complementares da CONTRATANTE;
- 13.1.15. Manter estrutura exclusiva e dimensionada para o atendimento diário (24 horas por dia) aos prazos dos serviços nos dias úteis, feriados e finais de semana, inclusive considerando a característica de serviços de “natureza contínua” e “serviços ininterruptos”;

13.1.16. Para os serviços em período noturno, a CONTRATADA deverá manter equipes suficientes, inclusive com equipamentos de uso regular nos serviços (EPC, retroescavadeira, hidrojetos, grupo gerador, bombas, escoramento, esmerilhadeira, compactador, iluminação elétrica adequada para praça de trabalho, bloqueadores infláveis, sinalização viária, etc.). As equipes de plantão noturno deverão executar serviços no sistema distribuidor de água e coletor de esgotos e em linhas de recalque ou sob pressão, garantindo a característica de "serviços contínuos e ininterruptos";

13.1.17. A CONTRATADA será responsável por todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, insumos, transporte, ferramentas e equipamentos, garantindo que a execução do contrato seja realizada sem custo adicional para a contratante;

13.2. Da Segurança E Normas Técnicas

13.2.1. Executar todos os serviços contratados e demandados pela CONTRATANTE, garantindo seu perfeito funcionamento de acordo com a tecnologia, metodologia e padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Na execução dos serviços deverá ser seguida as normas da ABNT, normas ou procedimentos de fabricantes, procedimentos detalhados e complementares da CONTRATANTE;

13.2.2. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

13.2.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras e demais legislações pertinentes à segurança e saúde no trabalho, com destaque para:

- NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual);
- NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), quando aplicável.

13.2.4. Uniformes Obrigatórios: A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores uniformes completos e padronizados, compostos por:

- Camisa de manga longa ou curta, de tecido resistente, preferencialmente com tratamento antichama e/ou refletivo, na cor definida pela CONTRATANTE;
- Calça comprida, confeccionada com tecido de alta resistência ao rasgo e abrasão, também com faixas refletivas para visibilidade em ambientes de baixa luminosidade;
- Calçado de segurança (botina), tipo CA (Certificado de Aprovação), com biqueira de aço ou composite, solado antiderrapante, resistente à perfuração, óleo, combustíveis e água;
- Boné ou chapéu tipo árabe, para proteção contra radiação solar em trabalhos ao ar livre;
- Capa de chuva com refletivo, para uso em períodos chuvosos ou condições de alta umidade (quando necessário);

13.2.5. Todos os uniformes devem estar identificados com logotipo da CONTRATADA e a expressão "A serviço do SAERB".

13.2.6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo para o trabalhador, e exigir o uso dos seguintes EPIs, conforme a atividade desempenhada:

- Capacete de segurança, com jugular e abas laterais, de acordo com a NR-6;
- Luvas de segurança, adequadas ao risco (ex: borracha nitrílica para contato com esgoto, vaqueta para trabalho manual pesado);
- Óculos de proteção, com lentes resistentes contra impactos e respingos;
- Protetores auriculares, quando em operação de máquinas ruidosas;
- Máscara de proteção respiratória, quando houver risco de inalação de gases, vapores ou material particulado;
- Cinturão de segurança tipo paraquedista, com talabarte, para serviços em altura (NR-35);
- Coletes refletivos, quando houver trânsito de veículos ou trabalho em vias públicas.

13.2.7. Conservação e Substituição: Todos os uniformes e EPIs devem estar em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, devendo ser substituídos imediatamente em caso de desgaste, avarias ou perda de eficácia.

13.2.8. Os funcionários credenciados pela CONTRATADA deverão usar uniformes, exibindo o logotipo da empresa e mais o enunciado "A Serviço do SAERB" em letras facilmente visíveis à distância, escritas na frente e nas costas.

13.2.9. Antes do início dos serviços, durante a sua execução e até a sua conclusão total, a equipe deverá sinalizar o local e a via pública (acionando órgãos de trânsito, se necessário), escorar e/ou proteger adequadamente muros, edificações vizinhas, tubulações, postes, cabos telefônicos, cabos de transmissão de dados e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação, atendendo às NRs do Ministério do Trabalho e normas da ABNT e demais procedimentos de segurança viária orientados pelo DETRAN;

13.2.10. Atender o disposto na NR 18 do Ministério do Trabalho, observando que os taludes instáveis de escavações com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros); os taludes com altura superior a 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) devem ter estabilidade garantida; e os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade medida a partir da borda do talude;

13.2.11. Atender aos Procedimentos Operacionais e demais normativos da CONTRATANTE na execução dos serviços, bem como adaptar-se às

atualizações destes.

13.2.12. Após a execução dos serviços é obrigatório a limpeza do local com o recolhimento e transporte de entulhos e resíduos gerados pela intervenção para local indicado pelo órgão competente de meio ambiente, seguindo as exigências e normas dos programas governamentais de gerenciamento de resíduos.

13.2.13. Executar escavações de acordo com Normas Técnicas com cuidado, separando e depositando as plantas e terra vegetal (grama, arbustos, etc.) e materiais (pisos, meio-fio, etc.) em local apropriado, para sua reutilização após o reaterro das valas, objetivando a redução dos custos e melhoria da qualidade dos serviços complementares. Caso seja necessária a retirada de indivíduos arbóreos será necessária a autorização da CONTRATADA;

13.3. Das Responsabilidades E Penalidades

13.3.1. Os aspectos relacionados às questões de remuneração e benefícios da mão-de-obra, bem como o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Também estão nesta condição, todos os tributos, taxas, encargos e impostos que incidirem sobre o contrato de prestação do serviço.

13.3.2. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por todos e quaisquer danos causados ao Meio Ambiente decorrentes de falhas provenientes de má execução dos serviços por suas equipes de campo. Em caso de configuração de crime, a CONTRATANTE deverá estar informada durante todos o andamento do processo de apuração;

13.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens públicos ou privados e ao meio ambiente, por atos de seus empregados, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo o custo ser descontado na medição de serviços, após apuração pela CONTRATANTE;

13.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de atos dos seus empregados na execução dos serviços, mesmo que ocorram dentro do prazo de vencimento do serviço contratado na OS, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo os custos, caso não sejam solucionados pela CONTRATADA, ser descontados na medição de serviços;

13.3.5. Responder civil e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, a empregados, a clientes ou a terceiros, decorrentes de seus atos. Em caso de crime, a CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do fato e manter a CONTRATANTE informado durante todo o andamento do processo de apuração.

13.3.6. No caso da não execução total ou parcial (Recusa ou Inexecução do Serviço) dos serviços de manutenção nos sistemas captador e distribuidor de água e coletor de esgotos solicitados pela CONTRATANTE, inclusive os serviços de apoio e de adequações dos sistemas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes no presente termo e no Contrato e ressarcirá as despesas com eventuais danos e/ou prejuízos advindos da não execução do serviço em tempo hábil;

13.3.7. A CONTRATADA será responsável pela conduta de seus empregados, zelando pela segurança dos usuários e pela boa imagem da CONTRATANTE;

13.4. Das Equipes e Capacitação

13.4.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar um preposto, preferencialmente de nível técnico ou superior, para representá-la junto ao SAERB, com relação a assuntos pertinentes aos serviços, bem como para preenchimento do Diário de Serviços. O preposto da empresa será o responsável pela entrega dos relatórios de serviço, observando o preenchimento correto e com letras legíveis, bem como pela comunicação com o SAERB.

13.4.2. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá representar a empresa em reuniões de trabalho com o SAERB, e deverá ter poder de decisão, autonomia, conhecimento das tarefas, capacidade técnica; no intuito de que os serviços tenham uma fluência tranquila, sendo permitido que tome decisões relativas ao afastamento de funcionários a pedido do SAERB, ou de sua própria iniciativa.

13.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica qualificada, com todas as competências necessárias para a execução dos serviços de manutenção, garantindo que as intervenções sejam feitas de maneira eficiente e com o mínimo de interrupção nos serviços. Os supervisores deverão possuir a escolaridade de ensino médio completo e conhecimentos na área de saneamento comprovados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e atender ao estabelecido no item I. Os responsáveis pela equipe deverão possuir a escolaridade de ensino fundamental completo e experiência na área de saneamento comprovados em CTPS e atender ao estabelecido no item I;

13.4.4. Capacitar e treinar todos os seus empregados lotados no Contrato, quanto à segurança, programação e execução de serviços de manutenção, operação e atender às exigências estabelecidas nos itens I e II;

13.4.5. Atender à Matriz de capacitação constante do Anexo III.

13.4.6. Os serviços deverão sempre ser orientados por profissionais legalmente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no que se refere à execução dos serviços, especialmente quando envolverem ações de trânsito, eficiência de estrutura e hidráulica de sistemas.

13.4.7. Ficará a cargo da CONTRATADA definir a quantidade de equipes a ser utilizada, desde que a prestação dos serviços atenda de forma satisfatória e contínua às demandas do SAERB, durante todo o período de vigência contratual de 12 (doze) meses. Durante este período, a CONTRATADA deverá dispor de equipes suficientes para atender até 5 (cinco) demandas simultaneamente. Em casos onde as 5 (cinco) equipes estiverem em serviço ao mesmo tempo, a sexta demanda do dia fica condicionada a finalização de uma das equipes. A partir do 2º ano de contrato (caso haja renovação) a CONTRATADA deve ter capacidade técnica para atender 3 (três) demandas ao mesmo tempo.

13.4.8. Os profissionais integrantes das equipes deverão pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA e registrados de acordo com as leis trabalhistas (CLT) / Convenção Coletiva da Categoria.

13.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer relação com os nomes dos funcionários responsáveis pela prestação dos serviços, atualizando sempre que houver alteração.

13.4.10. O SAERB poderá solicitar a qualquer momento a substituição dos funcionários da CONTRATADA.

13.4.11. A CONTRATADA cuidará para que seus funcionários compareçam para o exercício dos serviços ora contratados devidamente uniformizados.

13.4.12. A CONTRATADA deverá fornecer ao SAERB, antes de iniciar o trabalho de campo: relação nominal de todos os funcionários, constando nome completo, RG, CPF, CNH (quando possuir), número da carteira de trabalho e previdência social, endereço residencial completo, função exercida, atestado de antecedentes criminais bem como exames médicos devidamente assinados por profissional responsável pela medicina do trabalho.

13.4.13. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o nome e telefone, para contato emergencial, do responsável pela gestão, acompanhamento e tomada de decisão quanto aos serviços a serem executados no período noturno e/ou em finais de semana e feriados do mês subsequente;

13.5. Dos Materiais E Equipamentos

13.5.1. Dotar e manter durante toda a execução contratual, as equipes com veículos, aparelhos de comunicação e transmissão de dados, máquinas, equipamentos e ferramentas de acordo com as características mínimas estabelecidas no Anexo IV – caracterização mínima dos insumos necessários à execução dos serviços, bem como cópias impressas ou digitalizadas do cadastro técnico das redes para a execução dos serviços e atendimento aos padrões de qualidade da CONTRATANTE;

13.5.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, operação e manutenção das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Todos os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, com as devidas manutenções preventivas e corretivas realizadas, e em conformidade com as normas de segurança e operacionais exigidas;

13.5.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a execução das atividades de manutenção, incluindo peças de reposição, materiais consumíveis e outros itens necessários, garantindo a qualidade e adequação dos materiais conforme as especificações técnicas do contrato;

13.5.4. Todas as ferramentas de uso universal necessárias a boa execução dos serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva da rede de água ou esgoto, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

13.5.5. O SAERB, a seu critério, poderá determinar a devolução no final do expediente (diariamente), dos materiais e chaves especiais fornecidas pela CONTRATANTE para o desempenho das atividades.

13.5.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação, deverão ser estar identificados com o logotipo da CONTRATADA e com os dizeres “A serviço do SAERB”. O modelo do logotipo será aprovado pela Assessoria de Comunicação.

13.5.7. Todos os veículos deverão ser apresentados na sede do SAERB para vistoria dos itens relacionados abaixo, antes do início dos serviços. A não apresentação impedirá o início da prestação dos serviços:

- a) Documentação e licenciamento.
- b) Funcionamento básico da parte elétrica e mecânica.
- c) Estado dos pneus.
- d) Condições internas e funcionamento dos instrumentos.
- e) Estado geral da lataria.
- f) Adesivos.
- g) A vistoria deverá ser agendada com o Fiscal do contrato.

13.5.8. As ferramentas de uso universal devem:

- a) Ser de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo inclusive responsável por eventuais custos com seguro ou manutenção;
- b) Sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e disponíveis para o atendimento do SAERB;
- c) Em caso de impossibilidade de uso na execução do trabalho, deverá ser substituída imediatamente por outra em condições adequadas; e
- d) Ser reposta pela CONTRATADA quando apresentarem defeitos ou em caso de quebras.

13.5.9. Os materiais básicos de uso devem:

- a) Ser de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo inclusive responsável por eventuais custos com seguro, manutenção ou estoque;
- b) Sempre estar em perfeitas condições de trabalhabilidade, dentro dos prazos de vencimento e disponíveis para o atendimento do SAERB;
- c) Em caso de impossibilidade de uso na execução do trabalho, deverá ser substituído imediatamente por outro em condições adequadas; e
- d) Usar sempre materiais compatíveis com as normas existentes e de reputação comprovada.

13.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O SAERB será responsável por emitir as Ordens de Serviço que detalham as atividades a serem realizadas pela empresa contratada, definindo as prioridades e o cronograma de execução de acordo com a demanda dos serviços de manutenção.

14.2. O SAERB deverá fornecer toda a documentação necessária para que a empresa contratada possa realizar a execução dos serviços de manutenção,

como plantas baixas, histórico de intervenções e informações técnicas que possam ser relevantes para a correta execução dos trabalhos.

14.3. O SAERB será responsável por designar o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, garantindo que as atividades estejam sendo realizadas conforme o acordado. O fiscal realizará visitas periódicas para verificar a qualidade do serviço e o cumprimento das especificações técnicas.

14.4. O SAERB deverá manter fiscalização junto a CONTRATADA sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamento de Proteção Individual, EPC's – Equipamentos de Proteção Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho e, exigir o uso de tais equipamentos pelas equipes, obedecendo as Normas Regulamentadoras – NR's do ministério do Trabalho.

14.5. O SAERB deverá garantir que a empresa contratada tenha acesso irrestrito às áreas onde os serviços de manutenção serão realizados, de acordo com o cronograma de execução e as ordens de serviço emitidas, permitindo que o contratado tenha os recursos necessários para desempenhar suas funções.

14.6. O SAERB será responsável pelo pagamento pontual dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme os termos acordados no contrato, e de acordo com a medição dos serviços executados.

14.7. Fazer cumprir todas as disposições regulamentares contratuais e aplicar as penalidades quando da ocorrência de não conformidade nos serviços executados;

14.8. Determinar a substituição da equipe ou membro da CONTRATADA que apresente comportamento, capacitação ou habilitação inadequadas, afetando as atividades dos serviços contratados;

14.9. Avaliar os registros das OS's executadas, programadas, pendentes e solicitar esclarecimentos e justificativas sempre que for necessário;

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Do Fiscal

15.1.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

15.1.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

15.1.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

15.1.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

15.1.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e

15.1.6. normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

15.1.7. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

15.1.8. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

15.1.9. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

15.1.10. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

15.1.11. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

15.1.12. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

15.1.13. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

15.1.14. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

15.1.15. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

15.1.16. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15.1.17. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

15.1.18. Cientificar o gestor do contrato e o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

15.1.19. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

15.1.20. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

15.1.21. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

15.1.22. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

15.1.23. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

15.1.24. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

15.1.25. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao

contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

15.1.26. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

15.2. Do Gestor

15.2.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

15.2.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

15.2.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

15.2.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

15.2.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

15.2.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

15.2.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

15.2.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

15.2.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

15.2.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

15.2.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

15.2.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

15.2.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

15.2.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

15.2.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15.2.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

15.2.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

15.2.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

15.2.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

15.2.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

15.2.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

15.2.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

15.2.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 o presente Contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação desde que atendido o Art. 122 da Lei 14.133/2021. Para isso, a subcontratação deve ser previamente aprovada pela administração contratante, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo garantir que os equipamentos serviços atendam às especificações técnicas, normas de segurança e exigências do contrato.

17.2. Será permitida a subcontratação parcial, **limitada a até 30%** do valor global do objeto, exclusivamente para:

- O fornecimento de veículos, equipamentos e máquinas pesadas, necessários à execução dos serviços.
- Pavimentação asfáltica.
- Essa subcontratação será condicionada à aprovação prévia da Administração e não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução contratual. Fica vedada a subcontratação de serviços de mão de obra especializada e de gestão técnica da obra.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Seguir nos moldes do Título VI, do Decreto Nº 400/23, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas neste termo conforme art. 156 A 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. – advertência, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 186 capítulo I, Seção I do Decreto 400/23;

18.1.2. – multa, nos termos do art. 156, inciso II e do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 187 capítulo I, Seção I do Decreto 400/23;

18.1.3. – declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

18.1.4. – impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observado o disposto no art. 200, capítulo I, Seção IV do Decreto 400/23;

18.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação.

18.4. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

18.4.1. – multa de caráter moratório, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o desempenho das obrigações previstas no art. 92, VII, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:

18.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.4.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.4.4. 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

18.4.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste termo;

18.4.6. multa de caráter compensatório, nos termos do art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/21, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor;

18.4.7. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

18.4.8. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

18.4.9. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

18.4.10. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

18.4.11. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4.12. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados

os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

- 21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
 - 21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - 21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
 - 21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - 21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
 - 21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - 21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:
- 22.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 23ª: DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 400/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 23.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 24.1. O recebimento provisório do serviço será realizado após a conclusão de todas as etapas acordadas. O prazo para o recebimento provisório será de até 15 dias após a execução total do serviço, considerando a avaliação técnica do SAERB e a verificação de conformidade com as especificações contratuais.
- 24.2. O recebimento provisório será formalizado mediante um relatório técnico, contendo:
 - Registros fotográficos;
 - Descrição dos serviços executados e;
 - Materiais empregados

- 24.3. O recebimento definitivo será realizado mediante relatório técnico do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução, desempenho e eventuais correções necessárias.
- 24.4. O prazo para o recebimento definitivo será de até 30 dias a contar da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.
- 25.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
- 25.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: FORO

- 26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

_____	_____
Diretor Presidente - SAERB	EMPRESA
Decreto Municipal Nº __/____	CNPJ Nº
	CONTRATADO

ANEXO IV – MAPA DE RISCOS

Análise dos riscos da contratação

Identificação do Risco	Descrição do Evento	Responsabilidade	Consequências	Medidas de Mitigação
R1 – Atraso na execução	Atrasos decorrentes de logística, falhas operacionais ou falta de equipe.	Contratada	Interrupção nos serviços essenciais; transtornos à população.	Cronograma detalhado, penalidades, fiscalização constante.
R2 – Materiais inadequados	Fornecimento de materiais fora da especificação ou qualidade inferior.	Contratada	Comprometimento da qualidade e durabilidade da obra.	Rejeição de materiais; exigência de certificação e amostras.
R3 – Falhas de execução	Erros técnicos na execução dos serviços.	Contratada	Reexecução do serviço; custo adicional; insatisfação do usuário.	Fiscalização rigorosa; exigência de mão de obra qualificada.
R4 – Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes com operários.	Contratada	Responsabilidade civil e criminal; paralisação da obra.	PPRA, PCMSO, EPIs, treinamentos obrigatórios.
R5 – Interferência em outras redes	Danos a redes de água, esgoto, energia ou telecom.	Contratada	Risco à população, prejuízos financeiros.	Consulta prévia aos cadastros; uso de georadar.
R6 – Demanda emergencial	Serviços imprevistos como rompimentos de rede.	Administração Pública	Interrupção no fornecimento de água ou esgoto.	Plantão 24h; cláusula de atendimento emergencial.
R7 – Condições climáticas	Chuvas intensas, alagamentos, etc.	Compartilhada	Impossibilidade de execução; riscos à segurança.	Previsão contratual para força maior.
R8 – Reajuste de preços	Oscilação dos preços dos insumos.	Administração Pública	Impacto financeiro; necessidade de reequilíbrio.	Cláusula de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.
R9 – Abandono do contrato	Falência ou abandono pela contratada.	Contratada	Descontinuidade; necessidade de nova licitação.	Garantia contratual; análise de capacidade técnica e financeira.
R10 – Descumprimento de normas	Desrespeito a normas ambientais, de saúde ou segurança.	Contratada	Sanções legais e ambientais; paralisações.	Fiscalização contínua; exigência de conformidade normativa.
R11 – Vandalismo ou furto de materiais	Danos ou perda de equipamentos e materiais em campo.	Compartilhada	Aumento de custos e atrasos.	Segurança nos locais de obra; seguro patrimonial.
R12 – Falta de mão de obra qualificada	Contratação de trabalhadores não capacitados.	Contratada	Serviço mal executado, retrabalho, acidentes.	Exigência de comprovação de qualificação profissional.
R13 – Licenciamento ou autorização pendente	Atraso ou falta de liberação ambiental/sanitária.	Administração Pública	Impossibilidade de iniciar ou continuar os serviços.	Antecipar trâmites legais; diálogo com órgãos licenciadores.
R14 – Problemas com desapropriação ou acesso	Impedimento de acesso à área de execução dos serviços.	Administração Pública	Atrasos ou inviabilidade da execução.	Planejamento prévio e diálogo com moradores ou proprietários.
R15 – Comunicação ineficaz com a população	Falta de avisos sobre interrupções de serviços.	Administração Pública	Reclamações da população; desgaste da imagem institucional.	Plano de comunicação social; canais de aviso.

Antônio Lima Rodrigues
Diretor Técnico e Operacional
Decreto Municipal N° 041/2025

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/____

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 325, 2º andar - Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor _____, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal n.º ____/____, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. A Autarquia gerenciadora é o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor para registro	Percentual de Desconto
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.	Serviço	01	R\$ 9.900.000	

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada a Concorrência Eletrônica SRP nº ____ #NPRO, Processo Administrativo RBSEI nº ____ ao Edital e à Proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. #NESP

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.2. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª: ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.2.1. Caso não haja a renovação do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 6ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Encarte I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata,

sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram Ata de Registro de Preços e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os fornecedores deverão assinar a Ata ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.
- 7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo SAERB.
- 7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

- 8.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.
- 8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 9ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura Ata de Registro de Preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
 - 9.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.
 - 9.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.
- 9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 9.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.
- 9.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD ___e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Decreto Municipal nº 440/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021
- 10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.
- 10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

#IPRP.

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

- 11.1. Será permitida a Adesão a Atas de Registro de Preços do SAERB por órgãos e entidades de outros municípios.
- 11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

12.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

12.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

12.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 13ª: DAS CONDIÇÕES, REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. As condições de execução deste objeto estão todas vinculadas ao Termo de Referência que compõe este processo.

13.2. O regime de execução é de Empreitada Por Preço Unitário.

13.3. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, observada a possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Ressalta-se que, para cada exercício financeiro, será necessária a renovação de disponibilidade orçamentária, devendo o saldo do contrato ser renovado anualmente, nos termos do art. 106 da referida Lei, com vistas à continuidade da contratação e à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 15ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A apresentação e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável que analisará todos os seus requisitos, deverá ser feita entre os dias 1º e 15º do mês posterior a efetiva prestação dos serviços.

15.2. O SAERB efetuará o pagamento até o último dia do mês da apresentação da Nota Fiscal para processamento interno e efetivamente atestada pelo Setor e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Municipal;

b) Certidão Negativa de Débito Estadual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

- d) Certidão Negativa de Débito INSS;
- e) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

15.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

15.4. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, com sede na Rua Rui Barbosa nº 325 – 2º Andar - Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-120, podendo ser alterado em caso de mudança da sede, CNPJ nº 01.634.845/0001-00, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número da Concorrência, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;

15.5. Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

15.6. No ato de cada pagamento, o licitante deverá comprovar a sua regularidade fiscal, conforme abaixo:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

15.7. Toda despesa do SAERB com fornecedores e prestadores de serviços será paga observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Diretor de Administração e Finanças, que, após aprovação da Presidência, será publicada no sítio eletrônico oficial da SAERB.

15.8. A ordem cronológica referida terá como referência a data do “atesto” nas respectivas notas fiscais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento a qualquer credor na hipótese de existir outro crédito vencido, de titularidade de terceiro, que lhe seja anterior.

15.9. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.

15.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

15.11. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

15.12. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

15.13. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

15.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria da Presidência do SAERB, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.16. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAERB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15.18. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

CLÁUSULA 16ª: DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Rio Branco – AC, de de

Diretor Presidente do SAERB
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB

Fornecedores:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante
CPF:

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

ENCARTE I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: 01

Atualizado em: __/__/____

Empresa:					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor para registro	Percentual de Desconto
2	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.	Serviço	01	R\$ 9.900.000	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 9/2026/SAERB-GELIC

Rio Branco, 04 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 18284/2025
- Órgão ou entidade demandante: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - Saerb
- Responsáveis pelas informações do ETP: Antônio Lima Rodrigues

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Do problema a ser resolvido

O SAERB enfrenta uma alta demanda por serviços de manutenção corretiva principalmente nas redes de distribuição de água e redes de coleta de esgoto. Com um número reduzido de equipes técnicas, os atendimentos acabam se acumulando, com-prometendo a agilidade das respostas e gerando insatisfação por parte da população.

Além da limitação de pessoal, a execução dessas manutenções exige uma logística complexa, envolvendo o aluguel de máquinas, caminhões e veículos utilitários, fornecimento de combustível, aquisição e armazenamento de materiais diversos, além da gestão da mão de obra. Devido à multiplicidade desses fatores, o SAERB enfrenta dificuldades para gerenciar de forma eficiente todos os elementos necessários à execução contínua dos serviços.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada, permite maior agilidade, organização e eficiência na execução das manutenções.

2.2. Atores interessados na solução

São interessados nesta solução a Diretoria Técnica e Operacional – DITECO e a Diretoria de Planejamento – DIPLAN.

2.3. Conexão do objeto com a atividade-fim do saerb

Os serviços objeto da presente contratação estão diretamente relacionados à atividade-fim do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB), que é garantir a operação, manutenção, expansão e qualidade dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a extensão do município de Rio Branco/AC.

2.4. Do interesse público a ser atendido

A contratação visa atender ao interesse público primário relacionado à garantia do acesso contínuo, seguro e de qualidade aos serviços essenciais de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto sanitário para toda a população do município de Rio Branco/AC.

2.5. Quais os benefícios esperados com a contratação?

A execução de serviços de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial nos sistemas de captação, distribuição de água e coleta de esgoto é essencial para assegurar o pleno funcionamento da rede, evitar falhas operacionais, preservar os ativos de infraestrutura e garantir a regularidade na prestação de serviços públicos essenciais à população.

Sem a execução dessas atividades, que incluem intervenções técnicas em redes, ramais, válvulas, conexões, poços de visita, entre outros componentes, o SAERB não consegue cumprir de forma eficaz sua missão institucional. Portanto, a contratação proposta integra-se de maneira direta e indispensável ao escopo operacional do SAERB, viabilizando o atendimento contínuo e eficiente das demandas de saneamento básico do município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, enfrenta demandas frequentes de manutenção hidráulica em sua rede de abastecimento, as quais requerem ações rápidas e eficazes para minimizar os impactos à população. Estas demandas incluem o reparo de tubulações que, por seu desgaste ou eventuais danos, podem comprometer a continuidade do fornecimento de água e/ou coleta do esgoto. A execução desses serviços exige mão de obra especializada, equipamentos adequados e materiais de alta qualidade, de forma a garantir o cumprimento das normas técnicas vigentes e o atendimento à população dentro dos padrões de eficiência e segurança exigidos. A contratação de uma empresa que forneça a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários, apresenta diversas vantagens, destacando-se:

- Ø Custo-benefício: A prestação desses serviços possibilita ao SAERB evitar custos elevados associados à aquisição, manutenção e armazenamento de materiais e equipamentos específicos, bem como aos encargos relacionados à contratação direta de profissionais especializados.
- Ø Organização e Planejamento: Uma empresa especializada dispõe de experiência e organização para planejar e executar as intervenções de forma coordenada, garantindo a eficiência operacional e a redução de falhas.
- Ø Qualidade e Controle: Empresas especializadas operam com equipes treinadas e equipamentos apropriados, o que eleva a qualidade dos serviços realizados. Isso também possibilita um maior controle e garantia do cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos. Importa ressaltar que, um fornecimento inadequado do abastecimento de água pode resultar em consequências graves, como o aumento de doenças relacionadas à falta de higiene e acesso à água potável.
- Ø Maior Disponibilidade de Equipes: A água é um recurso fundamental para a vida, e seu fornecimento é essencial para garantir a saúde e o bem-estar de toda a comunidade. No entanto, o quadro de servidores efetivos do SAERB é reduzido frente à elevada demanda existente na capital do Acre, o que pode comprometer a agilidade e a qualidade na prestação dos serviços de abastecimento. Diante disso, a contratação dos serviços objeto deste termo mostra-se necessária para atender de forma adequada à população e assegurar a continuidade e a eficiência no fornecimento de água. A empresa contratada terá condições de mobilizar equipes simultâneas para atuar em diferentes pontos de manutenção, agilizando a resolução de problemas e evitando atrasos que possam prejudicar os usuários.
- Ø Celeridade: O modelo proposto proporciona maior rapidez na resposta às demandas de manutenção, reduzindo o tempo de interrupção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Ø A contratação de uma empresa especializada resultará na otimização dos serviços prestados pelo SAERB, beneficiando diretamente a população do município de Rio Branco/AC. Com equipes disponíveis e materiais à pronta entrega, os serviços de manutenção serão realizados de maneira ágil e eficiente, reduzindo os impactos de vazamentos, interrupções e outros problemas hidráulicos na qualidade de vida dos cidadãos.
- Ø Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para manutenção do sistema de abastecimento de água é fundamental para que esta seja pautada por critérios técnicos rigorosos e transparentes, visando assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. A empresa contratada deverá possuir expertise e capacidade técnica comprovadas na área de engenharia, bem como contar com uma equipe qualificada e treinada para operar e manter o sistema de abastecimento de água em conformidade com as normas e padrões técnicos vigentes.
- Ø Por fim, a contratação representa uma medida estratégica para o fortalecimento das ações do SAERB, garantindo o cumprimento de sua missão de oferecer serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto de forma contínua, segura e eficiente.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do SAERB, uma vez que se trata de uma nova solução identificada ao longo da execução das atividades da autarquia, em resposta à necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de saneamento básico no município de Rio Branco/AC.

Inicialmente, a expectativa era de que a demanda por manutenções hidráulicas preventivas, corretivas e emergenciais fosse atendida exclusivamente por meio da força de trabalho interna, complementada por um contrato temporário de servidores vigente até agosto de 2025. No entanto, a análise técnica atual demonstrou que o quadro de equipes disponíveis é insuficiente para suprir, com a agilidade e abrangência necessárias, todas as ocorrências operacionais em um município com a complexidade e a extensão territorial de Rio Branco.

Diante disso, foi identificada a necessidade de adoção de uma nova solução de contratação por demanda, mediante empresa especializada, como forma mais adequada para suprir a lacuna operacional e garantir o atendimento contínuo à população. Assim, por se tratar de uma situação não prevista no momento da

elaboração do PCA e caracterizada como superveniente, justifica-se sua exclusão do planejamento original, sem prejuízo à legalidade e à motivação da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Necessidades do órgão e dos usuários

A presente contratação atende à necessidade institucional do SAERB de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saneamento básico, por meio da execução de manutenções hidráulicas preventivas, corretivas, de adequação e emergenciais nos sistemas de captação, distribuição de água e coleta de esgoto do município de Rio Branco/AC.

Para os usuários, a necessidade está diretamente relacionada ao acesso regular e seguro à água potável e à adequada coleta de esgoto, serviços essenciais à saúde, à qualidade de vida e ao bem-estar da população. A falta de resposta rápida a ocorrências nessas redes pode causar desabastecimentos, transtornos sanitários e riscos ambientais, tornando urgente a adoção de medidas que assegurem o atendimento eficaz das demandas da população.

5.2. Catálogo de padronização

Considerando que o objeto não se refere à aquisição de bens padronizados e que os serviços demandam soluções técnicas específicas e adaptadas às particularidades de cada situação, não há item correspondente no Catálogo de Padronização atualmente vigente no âmbito do SAERB.

Ademais, a diversidade de materiais, ferramentas, métodos e condições de execução, somada à imprevisibilidade das situações emergenciais, inviabiliza a aplicação de um padrão único previamente estabelecido para todos os casos. Por esse motivo, a contratação será fundamentada em especificações técnicas próprias e alinhadas às normas da ABNT e às diretrizes operacionais do órgão, garantindo a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

5.3. Especificações Técnicas

Os requisitos da contratação para o serviço de manutenção corretiva de equipamentos e instalações do SAERB podem incluir:

I. Disponibilidade Imediata – A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, maquinário, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços de forma ágil, minimizando impactos ao abastecimento de água e coleta de esgoto.

II. Atendimento em Regime de Urgência – A empresa deverá possuir estrutura operacional que permita atender chamados emergenciais dentro do prazo estipulado no contrato.

III. Qualificação Técnica – A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional comprovando experiência na execução de serviços similares, conforme exigências legais.

IV. Fornecimento de Materiais e Equipamentos – Todos os insumos, mão de obra, peças e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo atender às normas técnicas vigentes.

V. Garantia dos Serviços Executados – A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 15 dias, realizando correções sem custos adicionais em caso de falhas decorrentes da execução.

VI. Plano de Trabalho – A empresa deverá apresentar um planejamento contendo cronograma estimado para os serviços, especificação das equipes e metodologia de execução.

VII. Obrigações Ambientais e de Segurança – O contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do ambiente, incluindo o descarte correto de resíduos.

VIII. Relatórios e Fiscalização – A empresa deverá fornecer relatórios periódicos detalhando os serviços executados e atender às exigências do fiscal do contrato.

5.4. Natureza dos Serviços

Serviço Comum de Engenharia

6. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Todas as 81 mil economias ativas do município deverão ser beneficiadas por esta contratação, uma vez que ela contempla melhorias significativas nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Entre as ações previstas estão a execução ágil de serviços corretivos e preventivos, substituição de trechos danificados das redes, padronização de ligações, correção de vazamentos e rompimentos, além da manutenção da rede de esgoto, garantindo maior eficiência operacional, redução de perdas e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

6.1. Memória de Cálculo

A estimativa de valor apresentada na memória de cálculo foi elaborada com base nos gastos anuais já registrados pelo SAERB relacionados à execução de serviços similares, considerando o custo com contrato de servidores temporários, aluguel de máquinas e equipamentos utilizados nas manutenções, bem como a aquisição de materiais comumente empregados, como tubos PEAD, ferros, conexões hidráulicas e combustíveis (gasolina), entre outros insumos necessários para atendimento das demandas operacionais.

Essa abordagem permitiu uma projeção realista e compatível com a média de ocorrências registradas no município de Rio Branco, servindo como base para compor a estimativa de valor da contratação sob o regime de registro de preços.

A memória de cálculo se encontra anexa ao processo.

6.2. Estimativas separadas para cada solução considerada

1. Solução Adotada – Licitação via Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (Prestação dos Serviços):

A escolha por esta solução foi baseada em cálculos realizados a partir de Atas de Registro de Preços anteriores do SAERB, especialmente aquelas que trataram da aquisição de materiais hidráulicos, contratação de serviços técnicos e locação de máquinas. Também foram consideradas as demandas reais e recorrentes enfrentadas pela autarquia, inclusive emergenciais.

Verificou-se que, embora as atas anteriores ofereçam base de preços e possibilitem contratações por item, os quantitativos registrados muitas vezes se mostram insuficientes para atender a picos de demanda ou situações emergenciais de grande escala. A solução proposta resolve esse problema ao permitir que a empresa contratada forneça mão de obra, equipamentos e materiais de forma integrada, por demanda, com maior agilidade e cobertura técnica.

Essa abordagem promove economia processual, operacional e contratual, além de garantir resposta imediata a ocorrências críticas, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

2. Solução Alternativa – Execução Direta pelo SAERB com Equipes Próprias e Aquisição de Insumos Separadamente

Nesta hipótese, os custos operacionais são superiores aos da solução 1, mesmo sem considerar os riscos administrativos envolvidos. Isso se deve à necessidade de:

- Contratar ou prorrogar contratos de servidores técnicos em número suficiente para compor várias equipes de campo;
- Realizar múltiplas licitações para aquisição separada de materiais, ferramentas e equipamentos;
- Gerenciar estoque, logística e transporte;
- Arcar com a manutenção da infraestrutura operacional (garagens, almoxarifado, oficinas, etc.).

Mesmo com a estimativa de gastos aproximando-se de R\$ 9,2 milhões com margem, essa alternativa implica maior complexidade administrativa, menor flexibilidade e risco de ineficiência na resposta a emergências, o que reforça sua menor vantajosidade em relação à prestação dos serviços via pregão eletrônico.

3. Solução Alternativa – Convênios ou Parcerias com Outros Órgãos Públicos

Essa alternativa foi descartada por inviabilidade prática. No município de Rio Branco/AC, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de competência exclusiva do SAERB, não havendo outros órgãos municipais ou estaduais com estrutura técnica, legal e operacional apta a prestar apoio contínuo ou emergencial para as atividades específicas executadas pela autarquia.

Portanto, além de juridicamente limitada, essa solução não representa uma alternativa efetiva nem segura para atendimento das demandas regulares e emergenciais de manutenção dos sistemas de água e esgoto da cidade.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Alternativas possíveis e análise de viabilidade

Foi realizado estudo e foram encontradas 3 (três) soluções:

a) Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE por meio de licitação pública (prestação de serviços sob demanda): Essa é a solução mais viável e eficaz, permitindo a alocação de equipe técnica qualificada, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução de manutenções preventivas, corretivas, de adequação e emergenciais. Garante agilidade na resposta às ocorrências, padronização na qualidade dos serviços e alívio da sobrecarga da equipe interna do SAERB.

b) Ampliação do quadro próprio de servidores efetivos e/ou prorrogação com reforço do contrato temporário vigente: Essa solução implicaria a realização de concurso público ou a extensão contratual dos servidores temporários, com aumento no número de equipes técnicas operacionais. No entanto, trata-se de uma medida de médio a longo prazo e que depende de previsão orçamentária, autorização legal e tempo de formação/capacitação das equipes.

c) Estabelecimento de convênios ou parcerias com outros entes públicos (ex: Defesa Civil ou órgãos municipais/estaduais): Como solução, o SAERB poderia buscar acordos ou cooperação técnica com outros órgãos que possuam estrutura operacional disponível, especialmente para apoio em casos emergenciais. No entanto, essa alternativa tem aplicabilidade limitada e não resolve de forma contínua e especializada as demandas de manutenção rotineiras.

7.2. Justificativa da escolha da solução

Optou-se pela licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a prestação dos serviços de manutenção hidráulica, por se tratar da alternativa mais vantajosa em termos de custo-benefício para o SAERB.

A contratação de empresa especializada, que forneça mão de obra, equipamentos e materiais em um único pacote, evita a fragmentação de aquisições, reduz a complexidade administrativa e garante maior agilidade na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais.

Além disso, considerando que o SAERB não dispõe de servidores suficientes nem de estrutura operacional para atender à elevada demanda do município, a prestação de serviços sob demanda se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e compatível com a realidade atual da autarquia.

7.3. Fontes de Pesquisa

Para essa primeira pesquisa de preços foram realizadas através de Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) com recebimento por e-mail de propostas de empresas prestadoras de serviço conforme objeto deste ETP.

7.4. Análise de Custos Diretos e Indiretos (Ciclo de Vida)

Não se aplica.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

8.1. Especificação e estimativa de quantidades

Item	Descrição	Und	Quant	Valor para consumo	Valor para Registro	Percentual Mínimo de Desconto
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços, sob demanda, visando a execução de serviço de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial dos Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Rio Branco/AC, incluindo equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários, de acordo com a qualidade e metodologia definida pela CONTRATANTE.	Serviço	1	R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000	5,83%

VALOR DO BDI SEM DESONERAÇÃO: 24,52%

Obs.: O valor a incidir o percentual de desconto será o "valor para registro".

9. DO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não se mostra viável técnica nem economicamente, considerando que a contratação envolve serviços integrados e contínuos de manutenção hidráulica preventiva, corretiva, de adequação e emergencial, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, sob demanda. Dividir esse objeto entre diversas empresas dificultaria a gestão contratual e a fiscalização técnica, além de comprometer a uniformidade nos padrões de execução, o controle de qualidade e a rastreabilidade das responsabilidades. A atuação de múltiplos contratados em uma mesma rede (água e esgoto) geraria conflitos operacionais, sobreposição de atividades e risco de falhas na prestação do serviço público essencial.

O parcelamento do objeto poderia, em tese, ampliar a competitividade entre fornecedores especializados em partes específicas do serviço (ex.: apenas fornecimento de materiais ou apenas mão de obra). No entanto, para esse caso concreto, os impactos negativos superam os eventuais ganhos concorrenciais. Isso porque ao não parcelar, é possível contratar uma empresa com capacidade técnica integrada, o que promove ganhos de escala, redução de custos unitários e maior eficiência logística e operacional, além de simplificar a gestão e responsabilização contratual.

Ao parcelar, haveria fragmentação das atividades, aumento no número de processos de aquisição, dificuldades de coordenação entre empresas distintas, e risco de incompatibilidade técnica entre insumos e serviços, o que comprometeria a execução e eleva os custos indiretos da administração.

9.1. Análise de Riscos do Parcelamento

O parcelamento do objeto aumenta significativamente os riscos contratuais, especialmente em relação à:

- Perda de responsabilidade técnica unificada, dificultando a identificação do responsável por falhas na execução;
- Descoordenação entre os diversos prestadores, o que pode levar a retrabalhos, atrasos e aumento de custos;
- Comprometimento da eficiência dos serviços emergenciais, que exigem resposta rápida e integrada de equipes, equipamentos e materiais, algo impraticável com múltiplos fornecedores.

Diante disso, a contratação do objeto de forma global e integrada, por meio de uma única empresa, é a solução mais vantajosa, eficiente e segura para a Administração Pública, estando plenamente justificada a não adoção do parcelamento, conforme previsto no art. 18, VIII da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Ø Melhoria na continuidade do abastecimento de água, com redução de interrupções;
- Ø Agilidade na resposta a emergências, como rompimentos e vazamentos;
- Ø Redução de perdas de água tratada, por meio de manutenções mais eficazes;
- Ø Melhoria da qualidade da água distribuída, com redes mais bem conservadas;
- Ø Eficiência na manutenção da rede de esgoto, prevenindo extravasamentos e contaminações;
- Ø Aumento da satisfação da população usuária, com serviços mais rápidos e eficazes;
- Ø Maior controle e rastreabilidade dos serviços executados, com uso de relatórios detalhados e fotos georreferenciadas;
- Ø Fortalecimento da infraestrutura de saneamento, contribuindo para a saúde pública e o meio ambiente.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

11.1. Infraestrutura física, elétrica ou tecnológica

Não serão necessários ajustes para o objeto contratado.

11.2. Capacitação dos servidores

Está prevista a realização de curso específico voltado à gestão e fiscalização contratual, destinado aos servidores que atuarão diretamente como gestores e fiscais do contrato. A capacitação abrangerá aspectos técnicos, administrativos e legais, com foco no correto acompanhamento da execução dos serviços, no controle de qualidade, na análise de medições e na conformidade com os termos contratuais, garantindo assim maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na fiscalização da contratação.

Adequação dos fluxos internos de trabalho, considerando o aumento no volume de informações e a necessidade de resposta rápida à execução dos serviços, especialmente nos casos emergenciais;

Atualização e padronização dos procedimentos de medição e atesto, com o objetivo de garantir a correta aferição dos serviços executados e a adequada prestação de contas.

11.3. Licenças ou autorizações necessárias

As licenças e autorizações ficarão a cargo da contratada no momento da execução do serviço.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Sustentabilidade no ciclo de vida do objeto

Não se aplica.

12.2. Logística reversa, reaproveitamento ou descarte

A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nas redes de água e esgoto pode gerar alguns impactos ambientais pontuais, especialmente durante escavações em áreas urbanas. Entre os principais estão:

- Ø Geração de resíduos sólidos da construção civil (como restos de tubulação e pavimentação),
- Ø Risco de contaminação do solo e da água em casos de extravasamento de esgoto;
- Ø Emissão de poeira e ruídos durante os serviços; e
- Ø Necessidade de manejo adequado de materiais substituídos.

Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes, como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), adotando boas práticas de gestão de resíduos, transporte e descarte em local apropriado, com o devido controle e documentação. Também será exigido que os serviços sejam realizados com o menor impacto possível à vegetação urbana e ao entorno das áreas de intervenção.

12.3. Critérios ambientais específicos e motivados

Não se aplica.

13. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 9.900.000,00. (nove milhões e novecentos mil reais).

14. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS

Global

15. O PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

Não se aplica – serviços.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não se aplica.

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

18. CONCLUSÃO DO ESTUDO

18.1. Foi encontrada solução viável?

Sim

18.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos próprios

19. Aprovação

Aprovado

Elaborado por:

Aprovado por:

Antônio Lima Rodrigues
Diretor Técnico e Operacional
Decreto Municipal Nº 041/2025

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente SAERB
Decreto Municipal n.º 010/2025